



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 171

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			45
Atos do Poder Executivo	1	26	
Secretaria de Estado de Governo	8	27	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	8		45
Secretaria de Estado de Cultura	8		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	10	28	47
Secretaria de Estado de Trabalho	13		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	13	35	51
Secretaria de Estado de Educação	13	37	53
Secretaria de Estado de Fazenda	13	39	57
Secretaria de Estado de Obras		40	78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		40	80
Secretaria de Estado de Saúde	19	41	84
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	43	85
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		43	86
Polícia Civil do Distrito Federal		43	86
Polícia Militar do Distrito Federal		43	87
Secretaria de Estado de Transportes	20	44	87
Agência de Comunicação Social		44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		87
Ineditoriais.....			88

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.274, DE 17 DE JULHO DE 2008. (*)

Alterar o Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, no artigo 69 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 – LDO/2008, na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 – LOA/2008, e considerando, ainda, o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e o Decreto nº 28.676, de 09 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VIII do Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I a VI deste Decreto.

Art. 2º. Serão adicionados aos limites previstos nos Anexos deste Decreto os valores correspondentes aos créditos orçamentários suplementares e especiais publicados após a edição deste Decreto, com fontes de convênios, operações de créditos, de superávit financeiro do ano anterior e de fontes vinculadas.

Parágrafo único - A Subsecretaria do Tesouro disponibilizará os limites de empenho e pagamento mediante solicitação do Órgão beneficiário, informando o grupo de despesa, a unidade orçamentária e o ato de publicação do crédito orçamentário.

Art. 3º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº 28.891, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos, bem como os créditos reabertos neste exercício, a exceção de fontes de convênios, operações de créditos, de superávit apurado no exercício anterior e fontes vinculadas pela legislação, terão sua execução limitada aos valores estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 2º Os limites de investimentos cujas dotações orçamentárias são definidas com fontes 100, 101, 102, 120, bem como de fonte de superávit financeiro de 2007 somente poderão ser disponibilizados pela Subsecretaria do Tesouro após aprovação do Comitê de Acompanhamento da Despesa de que trata o Decreto nº 29.068, de 15 de maio de 2008.” (NR)

Art. 4º. Ficam incluídos os §§ 4º e 5º no artigo 1º do Decreto nº 28.891, de 2008, com a seguinte redação:

“§ 4º Os limites para investimentos exceto das fontes de que trata o parágrafo 2º deste artigo, serão disponibilizados para empenho até o montante da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, cabendo ao órgão e unidade orçamentária proceder ao acompanhamento do efetivo ingresso da receita previamente ao empenho da despesa.

§ 5º As unidades orçamentárias que integram a Administração Indireta e o Fundo de Saúde deverão solicitar o repasse dos recursos financeiros relativos aos investimentos empenhados quando da efetiva necessidade de pagamento.” (AC)

Art. 5º. Fica disponibilizado para empenho programado o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do limite mensal de “Outras Despesas Correntes” previsto para o quarto trimestre de 2008, para fazer face às despesas com água, luz, telefone, aluguéis, condomínios, impostos e outras despesas de caráter continuado.

Art. 6º. O § 3º do artigo 6º do Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Exceto quando se tratar de folha de pagamento, somente poderão ser pagas Previsões de Pagamento – PP’s fora do prazo previsto no parágrafo anterior mediante solicitação oficial contendo justificativa e autorização expressa do Subsecretário do Tesouro.”(NR)

Art. 7º. Os Restos a Pagar Processados e Não Processados deverão ser liquidados e pagos até 31 de outubro de 2008 e cancelados após esta data.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 138, de 18 de julho de 2008, páginas 1 a 4.

ANEXO I

LIMITES ANUAIS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PODER EXECUTIVO

(recursos de todas as fontes do exercício)

	R\$1,00	
GRUPO DE DESPESA	LEI + CRÉDITOS	PROGRAMAÇÃO(*)
Pessoal e Encargos Sociais	4.731.904.315	5.009.915.125
Juros e Encargos da Dívida	121.380.000	121.380.000
Outras Despesas Correntes	2.911.073.891	2.828.833.623
Investimentos	1.588.108.774	1.310.097.964
Inversões Financeiras	71.715.922	71.715.922
Amortização da Dívida Consolidada	104.455.000	104.455.000
Reserva de Contingência	41.052.992	41.052.992
TOTAL	9.569.690.894	9.487.450.626

ANEXO II
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA EMPENHO E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008

(recursos de todas as fontes do exercício)

CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
INVERSÕES FINANCEIRAS								
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	448.000	672.000	1.120.000	1.120.000	1.120.000	1.120.000	1.120.000
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	592.825	889.238	1.482.063	1.482.063	1.482.063	1.482.063	1.482.063
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	10.162.241	15.243.362	25.405.603	25.405.603	25.405.603	25.405.603	25.405.603
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	160.000	240.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.464.762	23.197.144	38.661.906	38.661.906	38.661.906	38.661.906	38.661.906
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	302.540	453.810	756.350	756.350	756.350	756.350	756.350
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	236.000	354.000	590.000	590.000	590.000	590.000	590.000
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	80.000	120.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	1.240.000	1.860.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000
SUBTOTAL		28.686.369	43.029.553	71.715.922	71.715.922	71.715.922	71.715.922	71.715.922
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	46.272.301	59.395.706	65.787.865	72.792.173	79.186.099	85.729.967	92.955.000
28000	SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	5.335.668	6.246.168	7.160.328	8.078.900	9.001.853	9.929.241	11.500.000
SUBTOTAL		51.607.969	65.641.874	72.948.193	80.871.073	88.187.952	95.659.208	104.455.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA								
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	57.696.436	69.192.601	78.087.065	88.277.208	97.115.955	106.168.633	113.776.000
28000	SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	3.941.076	4.582.896	5.221.791	5.857.767	6.490.795	7.120.847	7.604.000
SUBTOTAL		61.637.512	73.775.497	83.308.856	94.134.975	103.606.750	113.289.500	121.380.000

ANEXO III
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recursos de todas as fontes do exercício)

CÓDIGO	ÓRGÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					Valores autorizados p/ as Demais Desp. Correntes (D)	Total Autorizado(**)
		Lei Orçamentária - Créditos(*)	Concessão de Benefícios a Servidores(A)	Contribuição ao PASEP(B)	Sentenças Judiciais (C)	Valores autorizados para as Despesas Obrigatórias(*)		
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.102.470	244.315	0	0	0	858.155	1.102.470
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	286.862.235	19.740.958	0	0	0	239.323.265	259.064.223
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5.187.082	1.034.784	0	0	0	4.152.298	5.187.082
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIME	15.964.173	2.192.700	0	0	0	12.716.105	14.908.805
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	41.191.024	1.713.477	0	0	0	32.355.574	34.069.051
17000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. SOCIAL E TRABALHO	257.323.482	3.631.081	0	0	0	235.517.700	239.148.781
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	327.864.401	928.168	0	0	0	321.311.796	322.239.964
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	153.463.248	3.072.595	95.846.654	56.716	0	54.487.283	153.463.248
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	55.204.556	1.667.774	0	0	0	36.562.323	38.230.097
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	96.383.852	16.382.056	520	386.214	0	74.965.371	91.934.161
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	760.095.703	72.246.765	454.557	0	0	687.394.381	760.095.703
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	159.115.590	7.609.269	1.843.000	0	0	148.070.846	157.523.115
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	191.611.315	11.700.797	1.742.717	7.368.386	0	170.799.415	191.611.315
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	215.807.619	25.753.010	4.650.118	40.420	0	185.364.071	215.807.619
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GEST.	190.398.366	7.465.745	0	0	0	182.932.621	190.398.366
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	23.390.901	290.548	0	0	0	13.839.658	14.130.206
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	52.554.212	654.244	31.653	0	0	37.437.721	38.123.618
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	71.497.561	5.217.416	35.164	0	0	71.494.981	76.747.561
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5.806.417	495.846	0	0	0	4.177.918	4.673.764
46000	SEC. ESTADO EXTRAORDINARIA RELAÇÕES INS	249.684	64.481	0	0	0	185.203	249.684
	RESERVA DOS GRUPOS DE DESPESA	0	0	0	0	0	0	20.124.790
TOTAL		2.911.073.891	182.106.029	104.604.383	8.051.736	0	2.513.946.685	2.828.833.623

(*) Posição 09/07/2008

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ESTIMENTOS

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS	Lei Orçamentária	
		+ Créditos(*)	Total
100	ORDINARIO NÃO VINCULADO	604.939.913	326.929.103
102	COTA PARTE DO FPM	20.070.897	20.070.897
103	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	47.334.177	47.334.177
120	DIRETAMENTE ARRECADADAS ADM. DIRETA	19.056.466	19.056.466
131	CONVENIOS COM ORGÃOS DO GDF	185.705.248	185.705.248
132	CONVENIOS COM OUTROS ORGÃOS NÃO INTEG. GDF	156.213.829	156.213.829
134	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	36.753.549	36.753.549
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	183.418.327	183.418.327
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	204.057.534	204.057.534
138	RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE	7.562.000	7.562.000
220	DIRETAMENTE ARRECADADAS ADM. INDIRETA	13.414.999	13.414.999
232	CONVENIOS DA ADM. INDIRETA ORGÃO NÃO INTEG. GDF	58.297.527	58.297.527
	DEMAIS FONTES	51.284.308	51.284.308
	TOTAL	1.588.108.774	1.310.097.964

(*) Posição 09/07/2008

ANEXO IV
VALORES TRIMESTRAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recursos de todas as fontes)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Junho	Até Setembro	Até Dezembro
10000	GABINETE DO VICE-GERENADOR	529.186	904.025	1.102.470

11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	134.031.593	212.432.663	259.064.223
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.806.975	4.253.407	5.187.082
14000	SEC. ESTADO AGRICULTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	6.651.381	12.225.220	14.908.805
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	21.342.003	27.936.622	34.069.051
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	119.150.419	196.102.000	239.148.781
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	154.766.274	264.236.770	322.239.964
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	67.922.359	125.843.463	153.463.248
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	18.438.825	31.348.680	38.230.097
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	46.004.361	75.386.012	91.934.161
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	402.672.750	623.278.476	760.095.703
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	72.250.061	129.168.954	157.523.115
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	102.455.031	157.121.278	191.611.315
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	91.825.148	176.962.248	215.807.619
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	83.225.236	156.126.660	190.398.366
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	5.986.417	11.586.769	14.130.206
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.610.857	31.261.367	38.123.618
44000	SEC. ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	38.241.221	62.933.000	76.747.561
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.937.647	3.832.486	4.673.764
46000	SEC. ESTADO EXTRAORDINÁRIA RELAÇÕES INS	119.848	204.741	249.684
	RESERVA PARA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	0	20.124.790
SUBTOTAL		1.385.967.592	2.303.144.843	2.828.833.623

ANEXO V
VALORES AUTORIZADOS PARA E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008
(recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
10000	GABINETE DO VICE-GERENADOR	529.186	617.383	705.581	904.025	970.174	1.058.371	1.102.470
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	134.031.593	145.075.965	165.801.103	212.432.663	227.976.516	248.701.654	259.064.223
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.806.975	2.904.766	3.319.732	4.253.407	4.564.632	4.979.599	5.187.082
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	6.651.381	8.348.931	9.541.635	12.225.220	13.119.748	14.312.453	14.908.805
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	21.342.003	19.078.669	21.804.193	27.936.622	29.980.765	32.706.289	34.069.051
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	119.150.419	133.923.317	153.055.220	196.102.000	210.450.927	229.582.830	239.148.781
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	154.766.274	180.454.380	206.233.577	264.236.770	283.571.168	309.350.365	322.239.964
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	67.922.359	85.939.419	98.216.479	125.843.463	135.047.658	147.324.718	153.463.248
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	18.438.825	21.408.854	24.467.262	31.348.680	33.642.485	36.700.893	38.230.097
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	46.004.361	51.483.130	58.837.863	75.386.012	80.902.062	88.256.795	91.934.161
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	402.672.750	425.653.594	486.461.250	623.278.476	668.884.219	729.691.875	760.095.703
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	72.250.061	88.212.944	100.814.794	129.168.954	138.620.341	151.222.190	157.523.115
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	102.455.031	107.302.336	122.631.242	157.121.278	168.617.957	183.946.863	191.611.315
28000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE	91.825.148	120.852.267	138.116.876	176.962.248	189.910.705	207.175.315	215.807.619
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	83.225.236	106.623.085	121.854.954	156.126.660	167.550.562	182.782.431	190.398.366
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	5.986.417	7.912.915	9.043.332	11.586.769	12.434.581	13.564.997	14.130.206
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.610.857	21.349.226	24.399.116	31.261.367	33.548.784	36.598.674	38.123.618
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	38.241.221	42.978.634	49.118.439	62.933.000	67.537.854	73.677.658	76.747.561
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.937.647	2.617.308	2.991.209	3.832.486	4.112.912	4.486.813	4.673.764
46000	SEC. ESTADO EXTRAORDINÁRIA RELAÇÕES INS	119.848	139.823	159.798	204.741	219.722	239.697	249.684
	RESERVA DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0	0	0	20.124.790
SUBTOTAL		1.385.967.592	1.572.876.947	1.797.573.653	2.303.144.843	2.471.663.773	2.696.360.480	2.828.833.623

ANEXO VIII
RESULTADO PRIMÁRIO R\$1,00

Receita Total	10.074.911.971
(-) Receita de aplicações financeiras	110.696.540
(-) Receita de operações de crédito	243.385.018
(-) Receita de alienação de bens	
(-) Receita de amortizações	25.709.632
= Receita Primária (A)	9.695.120.781
Despesa Total	9.992.671.703
(-) Juros sobre a dívida consolidada	121.380.000
(-) Amortização da dívida consolidada	104.455.000

(-) Concessão de empréstimos	71.715.922
=Despesa Primária (B)	9.695.120.781
Resultado Primário (A - B)	-
Meta de Resultado Primário da LDO	0

DECRETO Nº 29.397, DE 13 DE AGOSTO DE 2008 (*)

Regulamenta o artigo 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, no que se refere à implantação de infra-estrutura de energia elétrica do tipo subestação de distribuição e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. A implantação de infra-estrutura de energia elétrica do tipo subestação de distribuição nas áreas públicas do Distrito Federal, no nível do solo, semi-enterrada e em subsolo, poderá ser feita mediante concessão de uso não-onerosa, nos termos estabelecidos neste Decreto.

§1º Considera-se subestação de distribuição a instalação destinada à transformação de energia elétrica.

§2º O disposto neste Decreto será aplicado quando não houver área para subestação de distribuição definida no projeto de parcelamento do solo em quantidade suficiente para atender às necessidades do fornecimento de energia elétrica.

§3º Para efeito deste Decreto considera-se concessionária de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, o agente titular de concessão federal para explorar a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no território do Distrito Federal.

Art. 2º. A implantação e o funcionamento das subestações de distribuição serão de responsabilidade da concessionária de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, que deverá observar as normas federais e as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à concessionária de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal prestar eventuais esclarecimentos à comunidade envolvida sobre a implantação da subestação de que trata este Decreto, bem como quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, quando solicitado.

Art. 3º. A ocupação de área pública por subestação de distribuição não poderá:

- I – prejudicar o projeto urbanístico da área e o meio ambiente;
- II - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;
- III - interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- IV - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas, observada a legislação referente à acessibilidade;
- V - inviabilizar o funcionamento das demais redes de infra-estrutura urbana.

Art. 4º. Na definição da área a ser ocupada e das características da subestação de distribuição deverão ser tomadas as precauções necessárias no sentido de minimizar inconvenientes de ordem estética, urbanística e ambiental, em especial no que se refere ao aspecto visual.

§1º Para atendimento ao disposto neste artigo a subestação de distribuição deverá atender às seguintes diretrizes:

- I - ser obrigatoriamente implantada no subsolo quando localizada em rótula ou rotatória;
- II – ser preferencialmente implantada no subsolo ou de maneira semi-enterrada quando localizada em praça, respeitado o projeto paisagístico para área, quando já elaborado.

§2º Em função da dimensão da praça, das características do desenho urbano e de razões técnicas, a subestação de distribuição localizada em praça poderá ser implantada no nível do solo, mediante solicitação da concessionária de distribuição de energia devidamente fundamentada, que será submetida à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para análise e anuência.

Art. 5º. Os procedimentos a serem observados para o licenciamento das subestações de distribuição, objeto de concessão de uso não-onerosa, serão os seguintes:

I – a concessionária de distribuição de energia elétrica submeterá à aprovação da Administração Regional o projeto arquitetônico da subestação de distribuição, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) uma cópia da planta de locação da subestação de distribuição, em escala apropriada, devidamente cotada, com as respectivas coordenadas de canto e dimensões, contendo edificações, vias, árvores de grande porte e outros elementos existentes, até a distância de 10,00m (dez metros) da subestação de distribuição;
- b) uma cópia do projeto arquitetônico da subestação de distribuição objeto de licenciamento;
- c) cópia do contrato de concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- d) anuência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente quanto à localização e aos aspectos urbanísticos que envolvem a área pública a ser ocupada pela subestação de distribuição, bem como sobre a interferência com áreas objeto de parcelamento ou intervenções urbanas;
- e) resposta da consulta às entidades responsáveis pela infra-estrutura urbana do tipo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e telecomunicações, quanto à interferência de redes existentes ou projetadas;
- f) uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico do projeto e da obra, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;
- g) anuência do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, quando localizada nas faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
- h) anuência da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, quando localizada nas faixas de domínio do metrô.

II - após a aprovação do projeto e requerido o Alvará de Construção, nos termos exigidos no Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF para a lavratura do termo contratual específico com o Distrito Federal;

III - a PGDF justificará a inexigibilidade de licitação, com a devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

IV - a PGDF registrará em livro próprio e publicará o extrato do contrato no DODF;

V - o processo será devolvido à Administração Regional para emissão do Alvará de Construção, que apresentará no campo de observações, a citação do extrato do termo contratual referente à ocupação objeto de concessão.

Art. 6º. Será de inteira responsabilidade da concessionária de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, a elaboração e execução dos projetos arquitetônicos e complementares e, quando necessário, a reurbanização da superfície, bem como os custos provenientes de remanejamento ou recuperação das redes de serviços públicos, quando se fizer necessário ou quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato.

Art. 7º. As ocupações em área pública previstas na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, que estiverem em desacordo com as determinações da referida lei e deste Decreto estarão sujeitas às sanções previstas no Código de Edificações do Distrito Federal.

Parágrafo único. O extrato do termo contratual administrativo e sua compatibilidade com a edificação serão verificados pelo agente responsável pela fiscalização, quando do acompanhamento de obras ou vistoria para fins da emissão da Carta de Habite-se.

Art. 8º. Nos termos do que estabelece o artigo 15 da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, a concessionária de distribuição de energia elétrica encaminhará cópia do projeto da

subestação de energia elétrica licenciado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para fins de gerenciamento e alimentação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB, ficando obrigada a informar sobre qualquer alteração ou expansão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(* Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 158, de 14 de agosto de 2008, página 03.

DECRETO Nº 29.435, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Designar Viviane de Mendonça Rodrigues, matrícula 1730-2, Comunicadora Social I, servidora da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ – DF; e Luciane Sehaber Germendorff, matrícula 126.232-7, Técnica de Administração Pública, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, para comporem a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, sendo a primeira na função de membro e a segunda secretária da comissão, no lugar das servidoras Claudia Alves Marques, matrícula 130.837-8, e Cecília Viana Brandim, matrícula 18742-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA

DECRETO Nº 29.436, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (197ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o previsto nos Protocolos ICMS 42/2005 e 54/2007, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica criado o artigo 99-D com a seguinte redação:

“Art. 99-D. A Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Transportes, Modelo Especial (Doc. 62 do Anexo 5 deste Decreto), poderá ser utilizada pelos contribuintes prestadores de serviços de transporte ferroviário e usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais, desde que atendam as indicações e tamanhos mínimos constantes do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989 (AC).

Parágrafo único. As Notas Fiscais, a que se refere o caput, somente poderão ser utilizadas nas prestações serviços de transporte interestaduais que tenham início e fim nos estados signatários do Protocolo ICMS 42/05 e deverão conter a seguinte expressão “MODELO APROVADO - PROTOCOLO ICMS 42/05.”

II - fica criado o artigo 304-A com a seguinte redação:

“Art. 304-A. Aos prestadores de serviços de transporte ferroviário e usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais, especificados no Anexo I do Protocolo ICMS 42/05, fica estabelecida a adoção dos seguintes procedimentos (AC):

I - emissão e a impressão simultâneas dos documentos fiscais, na condição de impressores autônomos do modelo especial previsto no artigo 99-D;

II - observância das normas contidas na legislação tributária, especialmente as disposições do Convênio ICMS 58/95 e suas alterações, bem como as normas complementares;

III - após o fornecimento dos formulários de segurança, o contribuinte deverá proceder conforme a Portaria 63/2006, de 6 de março de 2006;

IV - emissão das Notas Fiscais - modelo especial no prazo previsto na legislação tributária pertinente.

Parágrafo único. A impressão dos documentos fiscais poderá ocorrer em local diverso do estabelecimento emitente, devendo, para isto, serem utilizadas séries distintas para os documentos emitidos, desde que seja estabelecimento do próprio contribuinte e que se situe num dos estados signatários do Protocolo ICMS 42/05 efetuando registro no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.”

III - fica criado o artigo 304-B com a seguinte redação:

“Art. 304-B. O contribuinte que efetuar a emissão de documentos fiscais nas condições previstas no artigo 304-A, deverá (AC):

I - manter blocos para emissão manual, a título de estoque de segurança, na hipótese de impossibilidade de uso do sistema informatizado;

II - efetuar a inserção no sistema informatizado dos documentos fiscais emitidos manualmente, imediatamente após sanar o impedimento;

III - registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências indicação da data de início da vinculação às regras previstas no artigo 304-A e neste artigo, bem como os locais onde ficarão instaladas as impressoras na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 304-A;

IV - indicar o número do protocolo ICMS 42/05 em todos os documentos fiscais referentes às operações por ele disciplinadas.

§ 1º Havendo a necessidade de utilizar mais de uma impressora no mesmo estabelecimento, deverá consignar tal circunstância no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de

4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre.

12) NCM/SH – 8543.70.99 – Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre.

13) NCM/SH – 8543.70.99 – Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream).

14) NCM/SH – 8529.90.19 – Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre.

15) NCM/SH – 8525.50.11 – Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicais de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 Kw.

16) NCM/SH – 8525.50.12 – Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analogico e de 0,6 a 22 kW para FM digital.

17) NCM/SH – 8543.20.00 – Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.

18) NCM/SH – 8471.50.10 – Equipamento gerador/excitador de sinais para transmissão de múltiplos programas (multicast) de Radio Digital, geração de programas principais e secundários de áudio e canais de dados associados.

19) NCM/SH – 8529.90.19 – Sistemas de combinação de sinais de RF para radio digital e analógico operar numa mesma antena – filtros, combinadores de potência, cargas de rejeição, equipamentos para rejeitar sinais de RF.

20) NCM/SH – 8529.90.19 – Antenas de FM para radio digital, HD Antenas para transmissão de sinais de FM, em qualquer tipo de polarização, com entradas para sinal analógico e digital de forma independente, proporcionando isolamento entre os sinais de mais de 30 dB.

21) NCM/SH – 8529.90.19 – Equipamentos para transporte de sinais digitais entre os estúdios e os transmissores (link – rádio enlace), com ou sem compressão digital, entrada e saída de sinais digitais em qualquer padrão compatível com sistemas digitais para radiodifusão.

22) NCM/SH – 8525.60.90 – Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG.

APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

23) NCM/SH – 8525.80.11 – Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos.

24) NCM/SH – 9002.11.20 – Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.

25) NCM/SH – 8521.90.10 – Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI,

podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital.

26) NCM/SH – 8521.10.10 – Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital.

27) NCM/SH – 8543.70.99 – Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.

28) NCM/SH – 8543.70.99 – Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.

29) NCM/SH – 8543.70.36 – Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded.

30) NCM/SH – 8543.70.99 – Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded.

31) NCM/SH – 8543.70.99 – Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U.

32) NCM/SH – 8521.10.10 – Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded.

33) NCM/SH – 8528.49.21 – Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução.

34) NCM/SH – 8543.70.33 – Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI.

35) NCM/SH – 9030.40.90 – Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.

36) NCM/SH – 8543.20.00 – Gerador de Sinais de Teste e Referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI. Capacidade de geração de diferentes sinais de testes, como color bars, zoneplate.

37) NCM/SH – 8543.70.32 – Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insensor.

38) NCM/SH – 8543.70.99 – Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para radio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link – radio enlace).

39) NCM/SH – 8543.70.99 – Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de

	transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz, sincronização do áudio a referência de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3. Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão. 40) NCM/SH – 8543.70.99 – Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital. 41) NCM/SH – 8543.70.99 – Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas. 42) NCM/SH – 8543.20.00 – Gerador de sinais FM Estéreo para digital. 43) NCM/SH – 8543.70.99 – Demodulador de áudio estéreo para digital. 44) NCM/SH – 8543.70.50 – Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma). 45) NCM/SH – 8546.90.00 – Isolador/Circulador de Sinais FM Digital 1 kw e acessórios. 46) NCM/SH – 8538.10.00 – Rack com pre-montagem de cabos para interconexão de equipamentos para Radio Digital. 47) NCM/SH – 8543.70.99 – Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. 48) NCM/SH – 8540.89.10 – Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital.		
145.1	O benefício previsto neste item fica condicionado a que os produtos sejam desonerados do Imposto de Importação – II e das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.		
145.2	A inexistência de produto similar produzido no País será atestado por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 06/07, de 20.04.2007, DOU de 23/04/07, e o Convênio ICMS 68/07, de 6 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório 11/07, de 30 de julho de 2007, DOU de 31 de julho de 2007, homologados pelo Decreto Legislativo nº 1.530, de 2008, DODF nº 156, 12/08/2008.”		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 27 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.438, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova projeto urbanístico de parcelamento no Setor Habitacional Riacho Fundo, na Região Administrativa XVII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão nº 26/99, de 13 de outubro de 1999, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do processo 030.006.521/1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras QS 16 e CLS 16 do Setor Habitacional Riacho Fundo, na Região Administrativa XVII, consubstanciado no Projeto de

Urbanismo URB 52/99, no Memorial Descritivo MDE 52/99, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 52/99 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 30/07.

Art. 2º. Os dispositivos normativos a serem aplicados aos imóveis destinados ao uso exclusivamente residencial unifamiliar serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 20/91.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.378, de 24 de outubro de 2007.

Brasília, 27 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.439, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova o projeto de parcelamento urbano da Vila Varjão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano da Vila Varjão definido no Projeto Urbanístico - URB 106/01, no Memorial Descritivo - MDE 106/01, na DET - 106/01, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB's 019/02, 020/02, 021/02, 022/02, 028/02, 029/02 e 030/02.

Art. 2º. Ficam anulados o Projeto de Parcelamento Urbano - URB 108/91, o Projeto Planimétrico PLN 108/91, e as Normas de Edificações, Uso e Gabarito - NGB's 131/91, 129/91, 127/91 e 108/91.

Art. 3º. Fica considerado de interesse público o parcelamento do solo aprovado pela Lei Complementar nº 528, de 08 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O parcelamento referido no caput é destinado a programa habitacional, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 9.785/99.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 27 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.440, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Prorroga por cento e oitenta dias o prazo de que trata o Decreto nº 28.137, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11 de junho de 2008, o prazo de que trata o Decreto nº 29.079, de 26 de maio de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.441, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova o Projeto Urbanístico de Reparcimento de lote no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 111.691.198/78 – 2, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Reparcimento do Lote 22 da QI 16/5 (atual Conjunto 5 da QI 16), do Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 20/2005 e no Memorial Descritivo MDE 20/2005.

Art. 2º. Ficam mantidos para o Lote 22 de que trata o artigo 1º deste Decreto os dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 10/86.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.442, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a altura máxima das edificações no Lote 03 da Quadra 609 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul – SHCES, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com vista o que consta do processo 390.006.447/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada para 10m (dez metros), incluindo a caixa d'água, a altura máxima das edificações no Lote 03 da Quadra 609 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul –

SHCES, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Art. 2º. Ficam mantidos, para o Lote 03 de que trata o artigo 1º deste Decreto, os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas Normas de Edificações, Uso e Gabarito NGB 145/87.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 21, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a designação da Comissão Técnica para avaliar e selecionar os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICA-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 14º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar os representantes abaixo relacionados, para compor a Comissão Técnica do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com a finalidade de avaliar e selecionar projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pelos interessados visando à expansão, modernização e melhoria da prestação de serviços do sistema metroviário do Distrito Federal, conforme Resolução CGP nº 10, de 06 de novembro de 2007:

- pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal: João Alberto Fraga Silva, Secretário de Estado;
- Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal: Cairo Ramos e José Dimas Simões Machado, Diretor Financeiro e Diretor de Operações;
- Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal: Vicente Correia Lima Neto, Assessor Especial e
- Pela Secretaria de Estado Planejamento e Gestão do Distrito Federal: Ceres Alves Prates, Secretária-Adjunta.

Brasília, 19 de agosto de 2008.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE
Em 25 de agosto de 2008.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 2.839m² de área pública, localizada no SHCES Qd. 609 Estacionamento do Ginásio de Esportes para realização do evento “CANTA GAVIÃO” que será realizado no dia 13 de setembro de 2008, das 09:00 as 00:00h, em parceria com a Administração Regional, de acordo com o Ofício nº 484/2008-GAB/RA-XI. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

GEOVANI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Processo 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de SETEMBRO/2008, conforme a seguir: FACIL – BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO – R\$ 24.436,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 3.262,60, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 798,60, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 695,20.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI
Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 12 de agosto de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.239/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “XII Congresso Brasileiro de Entomologia” em favor de CECÍLIA RODRIGUES VIEIRA, no valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a realizar-se no período de 24 a 29 de agosto de 2008, em Uberlândia/MG. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 26 de agosto de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.266/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “IX Seminário de Atualização em Diabetes e Hipertensão e VII Encontro de Diabéticos do Distrito Federal” em favor de HERMELINDA CORDEIRO PEDROSA, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a realizar-se no período de 30/10 a 01/11/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.270/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “Plea Dublin 2008” em favor de ELIETE DE PINHO ARAÚJO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a realizar-se em Dublin/Irlanda, no período de 22 a 24 de outubro de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.279/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, para participação no evento “The Sixth International Conference on the Book” em favor de LÚCIO FRANÇA TELES, no valor total de R\$ 3.158,77 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), a realizar-se em Washington D.C/EUA, no período de 25 a 27 de outubro de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.272/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “44 th ISOCARP Congress” em favor de FREDERICO ROSA BORGES DE HOLANDA, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a realizar-se em Dalian/China, no período de 19 a 23/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de agosto de 2008.

Processo: 150.000.713/2008; Interessado: ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADRIANA

SANTOS DE VASCONCELOS, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0038/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SENHORAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.340/2008; Interessado: ARY NUNES COELHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARY NUNES COELHO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0039/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DESCONEXADANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.557/2008; Interessado: LOURENÇO NUNES CARDOSO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LOURENÇO NUNES CARDOSO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0040/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O HOMEM, A PEDRA E O TRABALHO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.561/2008; Interessado: ADALBERTO MULLER JÚNIOR; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADALBERTO MULLER JÚNIOR, no valor de R\$ 27.440,38 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), especificada na Nota de Empenho nº. 0041/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “WENCESLAU E A ARVORE DO GRAMOFONE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.282/2008; Interessado: EDELI LUQUE CARNEIRO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDELI LUQUE CARNEIRO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0042/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GESTUAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.280/2008; Interessado: PABLO RAVI MAROCLO LIMA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PABLO RAVI MAROCLO LIMA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0043/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD PÉ DE CERRADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.168/2008; Interessado: CARLOS ALBERTO COELHO JÚNIOR; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS ALBERTO COELHO JÚNIOR, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0044/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TAGUATINGA DANÇA 2008”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.732/2008; Interessado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0045/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ANTE AS SOMBRAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A

inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.254/2006; Interessado: MARCIO NASCIMENTO MENEZES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCIO NASCIMENTO MENEZES, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0046/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCULAÇÃO DA PEÇA VIRAÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.186/2008; Interessado: SORAIA MARIA SILVA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SORAIA MARIA SILVA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0047/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OUVINDO UM SOLO DE VIOLONCELO EM UMA BOA NOITE DE VERÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.785/2008; Interessado: ÉSIO MACEDO RIBEIRO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ÉSIO MACEDO RIBEIRO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0048/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESTRANHOS PRÓXIMOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.435/2008; Interessado: ADEILTON LIMA DA SILVA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADEILTON LIMA DA SILVA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0049/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A CONFERÊNCIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.287/2008; Interessado: ALEXANDRE CORREIA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEXANDRE CORREIA, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0050/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PATORROCO - UM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.515/2008; Interessado: LURDIANA COSTA ARAUJO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LURDIANA COSTA ARAUJO, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0051/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CAMPOLINA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.817/2008; Interessado: REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0052/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A FADA BONECA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.575/2008; Interessado: TATIANA CARVALHEDO FIALHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de TATIANA CARVALHEDO FIALHO, no valor de R\$ 28.235,00 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0053/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "I ENCONTRO DE PALHAÇAS DE BRASÍLIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.263/2008; Interessado: LINA FRAZÃO DE CASTRO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LINA FRAZÃO DE CASTRO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0054/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "LABORATÓRIO CORPO CRIATIVO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.657/2008; Interessado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO B. DE ANDRADE; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA DO PERPETUO SOCORRO B. DE ANDRADE, no valor de R\$ 8.262,00 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0055/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MOTIVOS BRASILEIROS – PINTANDO FLORES", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.299/2008; Interessado: VANIA MARISE DE CAMPOS E SILVA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VANIA MARISE DE CAMPOS E SILVA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0056/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ÓPERA ESTÚDIO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.730/2008; Interessado: ROSANGELA MENDES ANGELO PEREZINO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VANIA MARISE DE CAMPOS E SILVA, no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0057/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "AMIGOS DA HISTÓRIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE AGOSTO 2008.

Dispõe sobre as pré-indicações de área no Trecho 05 do Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek – Pólo JK, no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, alíneas "a" e "c", §1º do artigo 65, considerando que o Trecho 05 do Pólo JK não possui Registro Cartorial até a presente data e considerando a impossibilidade de ocupação de lotes em situação irregular, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as pré-indicações de área e determinar o arquivamento das respectivas cartas-consulta, referentes ao Trecho 05 do Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek – Pólo JK, em Santa Maria – RA XIII.

Art. 2º - As empresas cujas as pré-indicações forem canceladas, poderão apresentar nova carta-consulta, em conformidade com a legislação pertinente ao PRÓ-DF II.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Ficam liberadas cartas-consulta com operações de custeio agropecuário para médios e grandes produtores rurais do ano safra 2008/2009 de acordo com a resolução nº 349 do CONDEL/FCO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: DARCI HAAS, JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A, RI-ALMA S/A – CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS, CANAL 1 PRODUÇÕES LTDA, CARPEVIE CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA, CIR – CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL S/C, FLEXPLASTIC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICO RECICLÁVEL LTDA, FELLINI CAFFE LTDA, BARBOSA BRASÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, CLÍNICA DERMATOLÓGICA AEPIT S/S, HORA H - TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, GRÁFICA, EDITORA E PAPELARIA OLIVIERI, HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17.902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0142.1173.0003

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	287.980,00

PARA Unidade Orçamentária: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0142.1173.0003

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	287.980,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com a elaboração de projetos básicos de fundação e estrutura para a construção do Complexo Cidade dos Meninos.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

MÁRCIO EVANDRO ROCHA MACHADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2008–SEDEST/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
De 27 de agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17.902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0142.1173.0003

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	287.980,00

PARA Unidade Orçamentária: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0142.1173.0003

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	287.980,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com a elaboração de projetos básicos de fundação e estrutura para a construção do Complexo Cidade dos Meninos.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA Secretária da SEDEST	MÁRCIO EVANDRO ROCHA MACHADO Secretário da S.O
--	---

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o financiamento de ações socioassistenciais executadas por entidades organizações de assistência social, sem fins lucrativos, no âmbito da política de assistência social no Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno vigente e pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, conforme preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e legislação complementar aplicável à política de assistência social, incluindo o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 e a Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2, de 12 de fevereiro de 2008 e a Resolução Normativa CAS/DF nº 01 de 17 de julho de 2008; a Lei nº 4.176 de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a política de assistência social e institui o Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal; que as ações socioassistenciais ofertadas na perspectiva de rede de proteção social básica e especial, são realizadas diretamente por organizações governamentais ou de forma complementar e indireta mediante convênios, contratos e demais ajustes com organizações e entidades de assistência social sem fins lucrativos; as especificidades do Distrito Federal em relação à execução da política de assistência social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, dadas suas características constitucionais especiais, como ente híbrido com responsabilidades de estado e de município; a necessidade de estabelecer valores para custeio dos serviços socioassistenciais implementados por meio de convênios, contratos e demais instrumentos legais; e o disposto na Portaria SEDEST nº 35, de 25 de março de 2008, resolve:

Art. 1º- O financiamento das ações implementadas de forma complementar no âmbito da política de assistência social no Distrito Federal, mediante celebração de ajustes entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos dar-se-á conforme disposto nesta Portaria, obedecida a legislação aplicável à matéria.

Art. 2º- Para o financiamento de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), transferidos às entidades e organizações, na modalidade de Pisos de Proteção Social, nos termos desta Portaria, obedecidos os dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo Único – Os Pisos de Proteção Social de que trata o caput deste artigo são compostos com recursos dos cofres públicos do Distrito Federal, da União e demais recursos alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), definidos em função dos níveis de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade do SUAS, conforme disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 3º- Os Pisos de Proteção Social consistem em valores básicos de financiamento público, destinados exclusivamente ao custeio da implementação de ações socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade do SUAS, por entidades e organizações de assistência social sem

fins lucrativos do Distrito Federal, devendo ser organizados em rede e incluir as pessoas com deficiência, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Compreendem:

I – Pisos de Proteção Social Básica: destinados ao custeio de serviços continuados, programas e projetos de atendimento à família, seus membros e indivíduos e de ações complementares, classificados em:

a) Piso Básico Fixo - financia, de modo complementar e exclusivamente no território de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), a rede socioassistencial para a oferta de serviços voltados a indivíduos e membros vulneráveis das famílias referenciadas. Dirige-se a cada membro da família, ao grupo familiar, a grupos de famílias e a coletividades, pautando-se nas necessidades, interesses e recursos que a família dispõe para ofertar cuidados aos seus membros. Financia os seguintes serviços:

1. Serviço de Convivência para crianças de 0 a 6 anos;
2. Serviço de Convivência para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos;
3. Serviço de Convivência para idosos;
4. Serviço de Convivência geracional e intergeracional;
5. Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva.

b) Piso Básico de Transição - utilizado para custear, temporariamente, os serviços de ação continuada da antiga Rede SAC (Serviços de Ações Continuadas), atualmente financiados com recursos repassados do Fundo Nacional de Assistência Social e recursos próprios do GDF, alocados no Fundo de Assistência Social do DF (FAS/DF), até sua incorporação ao Piso Básico Fixo ou Variável. A SEDEST manterá este Piso apenas no exercício de 2008, definindo posteriormente sua utilização no financiamento do desenvolvimento de outros serviços de proteção social básica, mantendo as seguintes ações de Proteção Social Básica:

1. Jornada Integral (JOI) e Jornada Parcial (JOPA) para crianças de 0 a 6 anos em atendimento na área de educação infantil/creche e pré-escola;

2. Ações socioeducativas de apoio à família de criança de 0 a 6 anos (ASEF).

a) Piso Básico Variável - destina-se ao financiamento de incentivos ao desenvolvimento das ações de Proteção Social Básica, nos termos na NOB/SUAS, definidas como prioridades pelo Distrito Federal, bem como as prioridades nacionalmente identificadas, pactuadas na CIT e deliberadas pelo CNAS. É atualmente utilizado para o financiamento do seguinte serviço:

§ Serviço de Convivência para Jovens de 15 a 17 anos - Programa ProJovem Adolescente, com implantação recente no País.

§ 1º Considera-se “família referenciada”, aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores pactuados e deliberados no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e estabelecidos pela SEDEST.

§ 2º A unidade de medida “família referenciada” também é adotada para atendimento de situações isoladas e eventuais, que demandem do ente público proteção social às famílias, mesmo que estas não estejam em agregados territoriais com atendimento em caráter permanente.

§ 3º Os valores relativos ao financiamento das ações do Piso Básico de Transição, após sua transferência para a política de educação no ano de 2009, serão utilizados na implementação de novas modalidades de serviços voltados a crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, observadas as deliberações no âmbito da política nacional de assistência.

I. Pisos de Proteção Social Especial: destinados ao custeio de serviços continuados, programas e projetos de proteção social especial às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, nas seguintes modalidades:

a) Piso Fixo de Média Complexidade - constitui-se no financiamento da prestação complementar dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Especializados Assistência Social (CREAS), de referência e apoio especializado a indivíduos e famílias vítimas de violência, visando à orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Financia os serviços de:

1. Serviço especializado de proteção social à família;
2. Serviço especializado de proteção às pessoas em situação de violência;
3. Serviço especializado de abordagem social nas ruas;
4. Serviço de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil.
5. Serviço socioassistencial no domicílio.

b) Piso de Transição de Média Complexidade - utilizado para o financiamento do serviço socioassistencial abaixo discriminado, atualmente financiado com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e recursos próprios do GDF, alocados no Fundo de Assistência Social (FAS/DF). A SEDEST manterá este Piso apenas neste exercício de 2008, definindo posteriormente sua utilização no financiamento do desenvolvimento de outros serviços de proteção social especial, conforme regulamentação da matéria, no âmbito da política nacional de assistência social. Mantém o seguinte serviço:

1. Serviço de referência e apoio à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

c) Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I - trata-se de financiamento utilizado para prestação de serviços que garantam proteção integral às famílias, acolhendo seus membros e indivíduos que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou que necessitem ser afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário. São serviços de acolhimento nas modalidades de:

1. Serviço de acolhida em Albergue para famílias e indivíduos;
2. Serviço de acolhida em Família Acolhedora para crianças e adolescentes;
3. Serviço de acolhida em Família Acolhedora para idosos;
4. Serviço de acolhida em Casas Lares para crianças e adolescentes;
5. Serviço de acolhida em Abrigo para crianças e adolescentes;
6. Serviço de acolhida em Abrigo para idosos;
7. Serviço de acolhida em República para jovens, adultos e idosos

d) Piso de Proteção Social Especial de Alta complexidade II - destina-se ao financiamento da proteção social especial voltada aos usuários em situações específicas de exposição à violência, com elevado grau de dependência, apresentando, conseqüentemente, particularidades que exijam serviços altamente especializados e qualificados. Envolve:

§ Serviços prestados em centros de proteção e defesa de pessoas e famílias ameaçadas e vítimas de violência severa, testemunhas de violações, usuários de substâncias psicoativas, população em situação de rua, entre outros.

Art. 4º- Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial do Distrito Federal, as entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, assim entendidas conforme dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e regulamentações posteriores e pertinentes, incluindo o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 5º- Os valores por vaga correspondentes aos serviços custeados por Piso de Proteção Social do SUAS no Distrito Federal encontram-se detalhados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único Os valores por vaga constantes no Anexo I foram definidos tomando-se por base:

a) Os valores correspondentes aos recursos próprios do Governo do Distrito Federal, alocados no

Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), para custeio dos serviços e respectivas metas de atendimento;

b) Os valores repassados, por serviço, pelo Fundo Nacional de Assistência Social e alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, à título de co-financiamento federal das ações socioassistenciais no Distrito Federal;

c) Os valores praticados atualmente no Distrito Federal, para oferta complementar dos serviços socioassistenciais, por entidades e organizações de assistência social conveniadas com a SEDEST, com acréscimo de 10 pontos percentuais.

Art. 6º - A Subsecretaria de Assistência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, instruirá processo com vista à contratação de instituição especializada para realização de estudos técnicos que possibilitem detalhar os elementos de custeio que devem compor cada Piso de Proteção Social.

§1º Os estudos de que trata o caput deste artigo serão acompanhados e subsidiados, no que couber, pela Subsecretaria de Assistência Social e pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF).

§2º O resultado dos estudos será submetido ao CAS/DF para aprovação.

§3º Os valores relativos ao financiamento das ações de proteção social especial de alta complexidade II serão definidos quando do estudo de que trata este artigo e caso seja necessária sua oferta aos usuários da política antes da conclusão do referido estudo, tomar-se-á por base, provisoriamente, os valores do serviço praticados no País.

Art. 7º - O “Termo Técnico – Oferta complementar de ações socioassistenciais por entidades e organizações de assistência social no Distrito Federal”, destina-se a embasar tecnicamente a celebração de convênios, contratos e demais instrumentos legais para a oferta complementar de ações socioassistenciais no Distrito Federal e encontra-se disponibilizado no site da SEDEST para consulta pública (www.sedest.df.gov.br).

Art. 8º - A celebração dos ajustes ocorrerá por meio de editais de chamamento de entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, interessadas na oferta dos serviços, devidamente aprovados pelo Conselho de Assistência Social do DF.

Art. 9º - Será expedida regulamentação posterior, elaborada pelos setores competentes da SEDEST, subsidiando a avaliação, em todos os seus aspectos, do plano de trabalho apresentado pelas entidades e organizações para a oferta complementar de serviços socioassistenciais e estabelecendo fluxos e procedimentos para celebração, acompanhamento e avaliação dos ajustes.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da SEDEST ouvido o titular da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período de 12 meses e com efeitos financeiros a partir de 02 de setembro de 2008.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIANA PEDROSA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 114, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL – VALOR POR VAGA

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
PISOS DE PROTEÇÃO	SERVIÇOS	VALORES POR VAGA
Piso Básico Fixo	Serviço de convivência para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos	R\$ 92,00
	Serviço de convivência para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos	R\$153,00
	Serviço de convivência para idosos	4h/dia-R\$ 33,00 6h/semana-R\$12,00 8h/dia R\$66,00
	Serviço de convivência geracional e intergeracional	R\$ 153,00
	Serviço de educação socioprofissional e promoção da inclusão produtiva.	R\$ 50,00
Piso Básico de Transição	Jornada Integral (JOI) e Jornada Parcial (JOPÁ) para crianças de 0 a 6 anos em atendimento na área de educação infantil/creche e pré-escola	JOI-R\$ 182,00 JOPÁ-R\$ 92,00
	Ações socioeducativas de apoio à família de criança de 0 a 6 anos (ASEF);	R\$ 11,00
Piso Básico Variável	Serviço de convivência para jovens de 15 a 17 anos - ProJovem adolescente	R\$ 1256,25 (por coletivo de 25 jovens)

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
PISOS DE PROTEÇÃO	SERVIÇOS	VALORES POR VAGA
Piso Fixo de Média Complexidade	Serviço especializado de proteção social à família	R\$ 155,00
	Serviço especializado de proteção às pessoas vítimas de violência	R\$40,00
	Serviço de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil	R\$ 23,00
	Serviço especializado de abordagem social nas ruas	R\$ 66,00
	Serviço socioassistencial no domicílio	R\$ 300,00
Piso de Transição de Média Complexidade	Serviço de referência e apoio à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência	R\$179,00 (Integral) R\$90,00 (Parcial)
Piso de Alta Complexidade I	Serviço de acolhida em Albergue para Indivíduos e Famílias	R\$ 183,00
	Serviço de acolhida em Família Acolhedora para crianças e adolescentes	R\$ 500,00
	Serviço de acolhida em Família Acolhedora para Idosos.	R\$ 500,00
	Serviço de acolhida em Abrigo para Crianças e Adolescentes	R\$ 213,00 (sem deficiência) R\$ 475,00 (com deficiência)
	Serviço de acolhida em Casas Lares para Crianças e Adolescentes	R\$ 250,00
	Serviço de acolhida em Abrigo para Idosos	Dependentes R\$ 213,00 Independentes R\$ 183,00
	Serviço de acolhida em República para jovens, adultos e idosos	R\$ 364,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 12, republicada no DODF nº 168, do dia 26 de agosto de 2008, página 03, no objeto ONDE SE LÊ: “... destinado a atender despesa com Batizado, troca de graduações Vila Planalto, Acampamento Telebrasilândia e 412 Sul de 09 a 15 de setembro/2008, 4ª Semana de Cultura e Capoeira em Comunidades Carentes...”, LEIA-SE: “... 4ª Semana Desportiva de Capoeira em Comunidades Carentes...”.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova a recomposição do Colegiado do CAS/DF, de acordo com a Lei nº 997/95 em vigência. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, em Reunião Ordinária realizada em 11 de agosto de 2008, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e combinado com os Artigos 4º e 5º de seu Regimento Interno; e ainda considerando a necessidade de se garantir a paridade na sua composição entre representantes do Governo e da Sociedade Civil, resolve:

Art. 1º - Aprovar o encaminhamento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, de recomposição urgente do Plenário do CAS/DDF com solicitação aos dirigentes da Secretaria de Estado de Trabalho e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Distrito Federal, quanto a indicação de seus respectivos representantes (titulares e suplentes) neste Conselho de Assistência Social – CAS/DF;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, em Reunião Ordinária realizada em 11 de agosto de 2008, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e combinado com os Artigos 4º e 5º de seu Regimento Interno; e ainda considerando a necessidade de recomposição das Comissões Temáticas do CAS/DF, para encaminhamento de matérias relativas à Política de Assistência Social no âmbito do Distrito Federal, submetidas à apreciação do Conselho, resolve:

Art. 1º - Aprovar que cada Conselheiro do CAS/DF integre pelo menos uma das Comissões Temáticas.

Art. 2º - Definir o dia 1º de setembro de 2008, como data limite para os Conselheiros que não integrem a Comissão de Ética e Decoro, optem por uma das Comissões Temáticas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei 892, de 26 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 1989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Referendar a Resolução "Ad Referendum" nº 189, de 08 de maio de 2007, que aprovou o Plano de Trabalho do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 033/2006 – Stb/DF, referente ao 3º Termo Aditivo, para as áreas da Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro Desemprego e Pesquisa de Emprego e Desemprego, com prazo para execução de maio a dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 892, de 26 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 1989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho do convênio 033/2006, para o período de Agosto de 2008 a Julho de 2009, referente ao Convênio Plurianual Único para execução das ações integradas do Sistema Nacional de Emprego, elaborado pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em conformidade com as Resoluções nº 560, de 28 de novembro de 2007 e nº 563 de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2535ª – Realizada em: 26/08/2008 - Decisão nº 970 - Processo: 111.001.758/2008 – NUBEN/TERRACAP - Relatora-Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 44.953,52 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 1º/09/2008 a 30/09/2008, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 18 DE JULHO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de julho de 2008, o prazo estabelecido na Instrução nº 26 de 07 de maio de 2008, publicada no DODF nº 96, páginas 33/34, edição de 21 de maio de 2008, para a Comissão apresentar a conclusão dos trabalhos objeto do processo 094.000.331/2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 25 DE JULHO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Instruções nºs 27, 28, 29 e 30 de 09 de maio de 2008, publicadas no DODF nº 96, página 07, edição de 21 de maio de 2008, referentes às instaurações de Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos relatados nos processos 094.000.326/2008, 094.000.327/2008, 094.000.325/2008 e 094.000.328/2008, tendo em vista a exposição de motivos exarada no Parecer nº 10/2008 – PROJUR/SLU.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, artigo 12, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos: 080-003559/2008, 080-003571/2008 080-004282/2008, 080-003567/2008, 080.003853/2008 e 080.003578/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, Caput.

Art. 2º - Equiparar, após apuração dos processos: 080.003854/2008, 080.001846/2008, 080.002579/2008, 080.003862/2008, 080.003868/2008 e 080.004284/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.023690/2008, 080.024471/2007, 080.024767/2007, 080.024237/2007, 080.024761/2007, 080.010446/2007 e 080.024769/2007 resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 373, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Prorroga prazo para entrega das informações de que trata o artigo 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, para os contribuintes optantes do Regime Especial de Apuração do Imposto referido no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica alterado, excepcionalmente, para o dia 30 de setembro de 2008, o prazo de que trata o artigo 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de junho e julho de 2008 praticados pelos contribuintes optantes do Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS referido no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 374, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Altera os Anexos I, II e III da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências. (16ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no artigo 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, artigos 34, § 11, e 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e artigos 5º, 6º e 9º da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Passam a vigor com as seguintes redações da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, os Anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja							Chope
	Garrafa de vidro				Em lata		Barril	Litro
	Retornável		Descartável		Descartável		Descartável	
	até 360 ml	de 361 a 660 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml	
AmBev	Antarctica Malzbier		1,74		1,83			9,74
	Antarctica Original	3,11						
	Antarctica Pilsen	2,70	1,45		1,34			
	Antarctica Pilsen Extra Cristal		1,55		1,75			
	Bohemia Confraria			6,20				
	Bohemia Escura		1,94	4,97				
	Bohemia Pilsen	2,99	1,81		1,58			
	Bohemia Royal Ale			4,98				
	Bohemia Weiss			4,98				
	Brahma Chopp	2,35	1,38		1,34			
	Brahma Extra	3,01	1,64		1,65			
	Brahma Light		1,86		1,76			
	Brahma Malzbier		1,66		2,13			
	Caracu	1,95	1,67		1,79			
	Kronenbier		1,85		1,80			
	Liber		1,74		1,72			
	Miller		1,88		1,89			
	Skol Beats		1,90					
	Skol Lemon		1,63		1,54			
	Skol Pilsen	2,79	1,55	2,17	1,47	1,79		
Stella Artois		2,00						
Outras	3,06	1,71		1,61				
Femsa (Kaiser/Bavária)	Bavária Pilsen	2,10	0,98		1,00			9,74
	Bavária Premium		1,64		1,56			
	Bavária Sem Álcool		1,64		1,58			
	Gold		1,82		1,86			
	Heineken	3,29	2,05	3,47	1,87		50,95	
	Kaiser Bock		1,73		1,47			
	Kaiser Pilsen	1,95	1,27		1,08			
	Santa Cerva	1,95						
	Sol Pilsen	2,63	1,31		1,23			
	Sol Shot		0,95					
	Summer Draft	2,63	1,49		1,45			
	Xingu		1,79		1,68			
Schincariol	Glacial	1,49	1,40		0,82			8,75
	Malzbier		1,51		1,44			
	Munich		1,64		1,55			
	Nova Schin NS 2		1,74		1,50			
	Nova Schin Pilsen	2,32	1,26		1,27			
	Primus	2,35	1,48		1,38			
	Sem Álcool		1,45		1,48			
Outras Marcas	Carlsberger		1,86		1,76			8,75
	Cerpa		2,92		3,12			
	Colônia	2,24			1,20			
	Colorado Appia			8,40				
	Colorado Cauim			7,10				
	Colorado Índica			8,40				
	Conti Malzbier	1,82						
	Conti Pilsen	1,98			1,15			
	Cristal		1,30		1,56			
	Dado Bier		1,55		1,99			
	Imperial Beer	2,05			1,06			
	Imperial Ouro			3,06				
	Itaipava		1,45		1,65			
	Krill	2,18			1,75			
Outras	2,79	1,55		1,47				

ANEXO II

Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens														Post MIX litro xarope
	Retornável				Descartável										
	Até 200 ml	De 201 até 330 ml	2 litros	até 330 ml	PET de 331 a 400 ml	PET de 401 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	lata			
												até 250 ml	De 251 até 360 ml		
Coca-cola	Coca-cola	0,60	1,35	2,59	1,48	1,58	1,74	2,76	3,04	3,18	3,60		1,00	1,26	16,04
	Coca Lemon						1,74		2,91					1,26	
	Coca Zero								3,08					1,26	
	Schweppes				1,53									1,46	
	Kuat	0,60	1,64				1,52	2,48	2,08					1,04	
	Tai								2,13						
	Água Aquarius Fresh Limão				1,64		1,49	2,43							
	Água Aquarius Laranja				1,29		1,54	2,44							
	Água Aquarius Limão				1,28		1,49	2,42							
	Outros	0,60	1,44				1,63	2,73	2,82				1,00	1,22	
AmBev	Guaraná Antarctica		1,34		0,90		1,61	2,36	2,62	2,89		3,40		1,15	
	H2OH						1,48	2,46							
	Pepsi-cola		1,34				1,59	2,31	2,57	2,83		3,36		1,13	
	Pepsi Twist		1,41				1,65		2,70					1,16	
	Tônica Antarctica		1,34											1,26	
Outros		1,34				1,57	2,15	2,49					1,14		
Schincariol	Cola						1,46		1,81					0,79	
	Outros				0,68		1,00		1,74					0,80	

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens													Post MIX litro xarope	
	Retornável					Descartável							Lata		
	até 330 ml	de 331 até 500 ml	de 501 até 600 ml	de 601 até 1.000 ml	de 1.001 até 2.000 ml	até 350 ml	de 351 até 500 ml	de 501 até 600 ml	de 601 até 1.000 ml	de 1.001 até 1.500 ml	de 1.501 até 2.000 ml	de 2.001 até 2.500 ml	até 355 ml		
Brasilia													1,41		14,45
Cerradinho													1,31		
Imperial	Americam-Cola												2,20		
	Goianinho	0,68		0,94			0,70		0,86			1,68		0,88	
	Orange								1,40			2,15			
	Outros	0,85		0,79			0,69		0,94			1,75		0,91	
Kueshy												2,42			
Mineiro	Guaraná						0,79		1,39			1,90		1,13	
	Laranja						0,68		1,27			1,80		1,13	
	Limão						0,68		1,27			1,80		1,13	
	Zap Cola						0,68		1,27			1,80		1,13	
Pocotó												1,31			
Xereta						0,69		0,76	1,13			1,51		0,70	
Outras Marcas	0,88	0,96	0,96	1,42	1,44	0,66	0,80	1,13	1,14	1,24	1,33	2,20	0,76"		

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 22/2008.
(PROCESSO 040.011841/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 006/2006-SUREC/SEF; b) no § 3º do art. 8º c/c inciso VI, e § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 027/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 95/96 dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 006/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa CARTAZ INFORMATICA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.470.889/002-83 e CNPJ nº 02.556.103/0003-20, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de 1º de maio de 2007.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal - GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária - DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 006/2006, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/09/2008; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) FRIGOESTRELA S.A.; 07.462.745/002-83; 52.645.009/0015-59; 2) DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; 07.434.489/002-79; 92.665.611/0053-06; 3) CARGILL AGRICOLA SA; 07.367.009/002-12; 60.498.706/0279-42; 4) EMS S/A; 07.421.577/002-59; 57.507.378/0006-08; 5) HOSPFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 07.419.386/002-75; 26.921.908/0002-02; 6) UQ COMERCIAL LTDA; 07.476.524/002-90; 08.636.954/0001-0505.636.249/0002-92; 7) SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA; 07.492.510/001-7307.332.841/010-70; 16.010.431/0017-36; 8) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/004-06; 04.988.647/0042-00; 9) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/005-89; 04.988.647/0043-83; 10) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/009-02; 04.988.647/0047-07; 11) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/011-27; 04.988.647/0049-79; 12) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/016-31; 04.988.647/0054-36; 13) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/010-46; 04.988.647/0048-98; 14) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/013-99; 04.988.647/0051-93; 15) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/006-60; 04.988.647/0044-64; 16) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/014-70; 04.988.647/0052-74; 17) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/008-21; 04.988.647/0046-26; 18) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/015-50; 04.988.647/0053-55; 19) KING COMERCIAL LTDA ; 07.467.337/007-40 ; 04.988.647/0045-45 ; 20) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/012-08; 04.988.647/0050-02 e 21) KING COMERCIAL LTDA; 07.467.337/017-12; 04.988.647/0055-17

ROSSINI DIAS DE SOUZA

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 324, DE 25 DE AGOSTO 2008.

Processo: 370.000073/2008; Interessado: Colorado Agroindustrial Peças e Serviços Ltda.; CNPJ Nº: 01.609.841/0001-63. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo - PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 217/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: COLORADO AGROINDUSTRIAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº 01.609.841/0001-63; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA - R\$; SEES QD 01 LT 35; 46423591; 100; 936,76; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA - R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 01 LT 35; 46423591; 2007; 2008; 100; 1.456,68; 1.698,20; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA - R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 01 LT 35; 46423591; 2007; 2008; 100; 195,83; 372,08; 2007 a 2010; Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR/GDF:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ - Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal - DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.0836, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 352, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 127.010146/2008; Interessado: UNAFISCO - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL; CNPJ 03.657.699/0001-55; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 356, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 127.008507/2008; Interessado: Associação Divulgadora de Pesquisas Bíblicas; CNPJ: 00.093.807/0001-16; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; B VILA NOVA RUA 6 LT 101 – São Sebastião; 50535889; 2003. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 357, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 127.008507/2008; Interessado: Associação Divulgadora de Pesquisas Bíblicas; CNPJ: 00.093.807/0001-16; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); B VILA NOVA RUA 6 LT 101 - São Sebastião; 50535889; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 63,25; 82,22; 82,22; 86,77; 89,01; 80,38; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 358, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 042.003319/2008; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, na Lei nº 3.715/05 e na Lei nº 4.022/07, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SRIA QE 11 LT A; 18426417; 2004; 279,56; 100; AV CONTORNO AE 5; LT S; 16505301; 2004; 180,89; 100; AV CONTORNO AE 5; LT T; 16505352; 2004; 2005; 2006; 2008; 180,89; 180,89; 180,89; 103,35; 100; ST D SUL AE 8; 23100478; 2004; 279,56; 100; SHRF QS QD 12 LT B; 47538600; 2008; 149,29; 100; QNM 28 AE A; 30408687; 2008; 107,18; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 359, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 042.001583/2008; Interessado: Igreja Batista Elim Nacional; CNPJ: 09.687.686/0001-05; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SIG CJ D LT 11; 4576896X; 2008; 1697,82; 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 360, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 042.001583/2008; Interessado: Igreja Batista Elim Nacional; CNPJ: 09.687.686/0001-05; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SIG CJ D LT 11; 4576896X; 2008; 206,71; 100%. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 361, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 127.008543/2008; Interessado: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO/SINPAF; CNPJ: 32.901.746/0001-62; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 043.003619/2008; Interessado(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.; CNPJ: 01.627.142/0001-46; Assunto: Isenção IPVA – Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; VW/MPOL TORINO U; JHM7464; 2008; Não atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 4.071/2007- o veículo não possui permissão para atuar no transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, conforme despacho emitido pelo DFTRANS anexo ao processo. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, matrícula 109.083-6; e, ratificada por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.319/2004, JOSÉ MILITÃO SANTOS, QD 23 LOTE 106 SETOR OESTE GAMA, 1751868-7, 2008, funciona no imóvel comércio em nome de terceiro; 044.000.044/2004, MANOEL CLEMENTINO FILHO, QD 11 LOTE 97 SETOR OESTE GAMA, 1742086-5, 2008, não reside no imóvel; 044.000.588/2004, BALDOINA PACHECO DA SILVA, QD 13 CJ C LOTE 36 SETOR SUL GAMA, 3005945-3, 2008, não reside no imóvel; 044.002.418/2004, JOSINO DE ALMEIDA GÓZ, QD 517 CJ E LOTE 27 SANTA MARIA, 4669044-1, 2008, não reside no imóvel; 044.001.864/2004, ROBERTA MARIA DE SANTANA, QD 516 CJ K LOTE 16 SANTA MARIA, 2008, não reside no imóvel; 044.000.523/2004, MANOEL ANTONIO DE SOUSA, QD 13 CJ B LOTE 22 SETOR SUL GAMA, 3005891-0, 2007 e 2008, não reside no imóvel; 044.001.262/2004, MARIA MARTINS DE SOUZA, QD 14 LOTE 97 SETOR LESTE GAMA, 1732293-6, 2008, não reside no imóvel; 044.001.020/2005, GRACIANO MANUEL DE OLIVEIRA, QD 26 LOTE 11 SETOR OESTE GAMA, 1743416-5, 2008, não reside no imóvel; 044.000.269/2004, JAIME SOUZA DIAS, QD 27 LOTE 58 SETOR OESTE GAMA, 1743584-6, 2008, não reside no imóvel; 044.001.458/2004, JOSEFA XAVIER PEREIRA, QD 13 CJ B LOTE 34 SETOR SUL GAMA, 3005903-8, 2008, imóvel foi vendido; 044.001.278/2004, CELINA MARIA DA CONCEIÇÃO MORENA SILVA, QD 417 CJ L LOTE 09 SANTA MARIA, 4668089-6, 2008, imóvel foi vendido; 044.001.004/2008, EDITE MARIA DE JESUS, QD 15 CJ E LOTE 33 SETOR SUL GAMA, 3006280-2, 2008, imóvel foi vendido; 044.003.664/2005, MARIA JOSEFINA LIMA, QD 29 LOTE 92 SETOR OESTE GAMA, 1743791-1, 2006 a 2008, imóvel foi vendido; 044.000.878/2004, AMARILDO DA SILVA MEDEIROS, QD 11 LOTE 198 SETOR OESTE GAMA, 1751604-8, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.274/2004, JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, QD 08 LOTE 66 SETOR OESTE GAMA, 1741728-7, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.660/2004, JOSE GOMES, QD 403 CJ O LOTE 02 SANTA MARIA, 4667351-2, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.778/2004, GERALDA ROSENDO SANCHES, QD 401 CJ 07 LOTE 21 RECANTO DAS EMAS, 4809167-7, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.315/2004, RITA RICARDO ARAÚJO, QD 518 CJ A LOTE 20 SANTA MARIA, 4669353-X, 2008, área construída superior a 120m²; 044.001.831/2005, COSME NECO DUARTE, QD 417 CJ G LOTE 18 SANTA MARIA, 4667951-0, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.358/2005, ANTONIO CANDIDO DE SOUZA, QD 33 LOTE 94 SETOR OESTE GAMA, 1744146-3, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.326/2004, GERALDO GONÇALVES, QD 26 LOTE 118 SETOR OESTE GAMA, 1751937-3, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.641/2005, MARIA LUZIA RODRIGUES DE SOUSA, QD 316 CJ C LOTE 09 SANTA MARIA, 4665765-7, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.402/2004, MARIA VENTURA DA SILVA, QD 27 LOTE 102 SETOR OESTE GAMA, 1751951-9, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.016/2006, ROSA DE SOUSA NUNES, QD 28 LOTE 102 SETOR OESTE GAMA, 1751973-X, 2008, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.002.586/2004, ALBETIZA FERREIRA PONTES, QD 301 CJ B LOTE 28 SANTA MARIA, 4661150-9; 044.000.454/2004, GERMANA RAMOS DE OLIVEIRA ARAUJO, QD 13 CJ H LOTE 22 SETOR SUL GAMA, 4524865-6; 044.000.942/2004, GERALDO MAGELA DA SILVA, QD 416 CJ H LOTE 27 SANTA MARIA, 4667651-1; 044.000.318/2006, MARIA LINA DA SILVA, QD 605 CJ 02 LOTE 15 RECANTO DAS EMAS, 4824947-5; 044.001.274/2004, SIFRONIO PEREIRA DOS SANTOS, QD 06 LOTE 113 SETOR LESTE GAMA, 1731521-2; 044.000.702/2004, MARIA GONÇALVES BARBOSA, QD 04 LOTE 18 SETOR OESTE GAMA, 1741325-7; 044.001.083/2004, MARIA VITAL DE SOUSA, QD 03 LOTE 115 SETOR LESTE GAMA, 1731233-7; 044.000.210/2004, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, QD 16 LOTE 19 SETOR OESTE GAMA, 1742495-X; 044.000.677/2006, SEBASTIÃO DE SOUZA RANGEL, QD 510 CJ 26 LOTE 03 RECANTO DAS EMAS, 4832522-8; 044.001.585/2004, FELIPA FERREIRA BARBOSA, QD 301 CJ H LOTE 40 SANTA MARIA, 4661400-1; 044.000.657/2004, MANOEL PEREIRA DE LIMA, QD 301 CJ 11 LOTE 10 RECANTO DAS EMAS, 4808990-7; 044.000.884/2004, JOANA DE PAULA MARQUES, QD 11 CJ H LOTE 05 SETOR SUL GAMA, 1722548-5; 044.000.846/2004, CONSTANCIA MARIA DA CRUZ, QD 309 CJ E LOTE 14 SANTA MARIA, 4663857-1; 044.000.062/2004, JOÃO DE OLIVEIRA PASSOS, QD 405 CJ 13 LOTE 06 RECANTO DAS EMAS, 4805073-3; 044.000.788/2004, MARIA FRANCISCA MACHADO, QD 05 CJ I LOTE 16 SETOR SUL GAMA, 1721206-5; 044.001.160/2004, EMILIA FLORENTINA DA SILVA, QD 15 CJ D LOTE 19 SETOR SUL GAMA, 3006228-4; 044.000.220/2004, ANTONIA RODRIGUES DE ESPÍNDOLA, RUA DAS ROSAS LOTE 01 DVO GAMA, 4636005-0. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.592/2008, NAIR MOREIRA DE CARVALHO, QD 07 LOTE 68 SETOR OESTE GAMA, 1741637-X, 2008, não é aposentada/pensionista/beneficiária da Previdência Social. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de agosto de 2008

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.573/2008, PEDRO DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 441,92.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributos dos contribuintes a seguir relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO:

042.004.176/2008, JOSÉ AMBRÓSIO DE CARVALHO, IPTU/TLP, não há valores a serem restituídos ou compensados; 044.001.289/2008, LUIZ CAETANO DE LIMA, IPTU/TLP, prescrição do pedido.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29 de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis - sucessão legítima - do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 00127-009667/2008, Maria Odete Saraiva de Menezes Bernardino, 094.104.061-53, 18/04/2008, Waleska de Menezes Bernardino. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 51/2008

Em 28 de agosto de 2008.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0043-002376/2008, Sandra Cristina Dias Santos Knupfer, 610.691.241-68, ITBI (Guia 08/01/2008/970/000007-5 – imóvel 4819934-6), não assumiu o ônus financeiro do imposto, conflitando com o artigo 65, § 1º do Decreto 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 52/2008

Em 26 de Agosto de 2008.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004 e nº 249 de 07 de novembro de 2005 e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentada no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 1.343, de 27.12.96, resolve: Indeferir o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 0042-005501/2008, Wagner Santos de Souza, 564.674.191-20, Conceição Alves de Souza, o “de cujus” possuía mais de um bem imóvel e o imóvel incluído no inventário não lhe servia de moradia, conflitando com o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.343 de 27/12/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.001.432/2008 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.000.484/2004 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.001.339/2008 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 40, item VIII do Regimento Interno em vigor, resolve:

Art. 1º - Determinar que o Setor de Hemodinâmica, a partir desta data, fique sob a subordinação técnico-administrativa da Gerência de Medicina Complementar da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º - Que os servidores de todas as categorias funcionais, permaneçam lotados e cumprindo a sua carga horária no referido Setor.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.000.720/2008 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 25 JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XI e XX do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.783, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentos pela Lei 3.184, de 23 de agosto de 2003; e ainda, o contido na Decisão nº 6.534/2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Publicar as despesas com publicidades liquidadas no 2º trimestre de 2008. Mídia Eletrônica – despesa liquidada com publicidade no 2º trimestre de 2008 Ação (finalidade)/Tipo de Serviço Fornecedor/Valor: Campanha Trânsito Legal produção de spot abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.722,41/Campanha Trânsito Legal produção da trilha original Audiotech Produção de Áudio Ltda abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.970,00/Campanha Trânsito Legal Rádio Jovem Pan FM abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 36.215,92/ Campanha Trânsito Legal Rádio Atividade abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 36.084,00/ Campanha Trânsito Legal Rádio 104 FM abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.476,00/Campanha Cinto de Segurança Março BSB Estação da Notícia abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/ Campanha Cinto Segurança banner para internet

criação abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.759,70/Campanha Cinto de Segurança março Programa Cafezinho abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.365,00/Campanha Cinto de Segurança abril Programa Cafezinho maio 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.365,00/Campanha Documentário Brasília 1 Milhão de veículos produção EMR ÁUDIO e Vídeo Ltda-ME maio 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 104.229,22/Campanha Trânsito Legal abril Rádio Atividade junho de 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.915,43/Campanha Trânsito Legal abril Rádio Jovem Pan FM junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.685,54/Campanha Trânsito Legal maio Rádio Atividade junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.915,43/Campanha Trânsito Legal maio Rádio Jovem Pan FM junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.965,87/Campanha Trânsito Legal maio Programa Cafezinho junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.365,00/Campanha Trânsito Legal maio Rádio Melodia junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 11.795,20/Campanha Trânsito Legal maio Rádio Ondas da Benção FM junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.372,00/Campanha Trânsito maio Rádio Redentor AM junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 11.795,20.

Mídia Impressa – Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Cinto de Segurança Jornal O Democrata abril de 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 485,00/Campanha Trânsito Legal Jornal Espaço de Brasília abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/Campanha Trânsito Legal criação de anúncio abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.779,92/Campanha Cinto de Segurança Março Revista Brasília em Dia abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.760,00/Campanha Cinto de Segurança Março Jornal DF Notícias abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Trânsito Legal abril Jornal Fala Compadre maio 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Trânsito Legal abril Jornal Fatorama maio 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/Campanha Trânsito Legal abril Jornal Espaço de Brasília junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/Campanha Trânsito Legal abril Jornal Satélite junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.790,00/Campanha Trânsito Legal abril Jornal Coletivo junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.260,57/Campanha Trânsito Legal maio Jornal do Guarã junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.038,34/Campanha Trânsito Legal maio Jornal Fala Cumpadre junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Trânsito legal maio Jornal Brasília Agora junho de 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.829,36.

Outras Mídias – Ação (Finalidade) Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Apresentação Helicóptero Sentinela folder apresentação de sentinela Gravomatic Comércio e Serviço Ltda abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.532,70/Campanha Apresentação Helicóptero banner faixa de mesa (formato 0,5x4m) – 2º workshop aeronáutico BUREAU de Impressão Digital Ltda abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 684,46/Campanha Apresentação Helicóptero criação banner (formato 0,7x1,4m) 2º workshop aeronáutico BUREAU de Impressão Digital Ltda abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 574,46/Campanha Apresentação Helicóptero banner apresentação sentinela (formato 0,7x1,4m) BUREAU de Impressão Digital abril 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 574,46/Campanha Faixa Viva camisetas BUREAU de Impressão Digital BSB Ltda junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.166,44/Campanha Faixa Viva confecção de placas BUREAU de Impressão Digital BSB Ltda junho de 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.345,36/Campanha Faixa Viva folder Editora Gráfica Ipiranga Ltda junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 18.083,40.

Assessoria, Consultoria e Serviços – Ação (finalidade)/Tipo e Serviços/Fornecedor/Valor: - Eventos – Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Faixa Viva PROMMO 7 Comunicações Ltda ações promocionais Detran/DF junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 62.694,00.

Matéria legal – Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor /Valor Campanha Aviso Licitação – Concorrência 0001/2008 Correio Braziliense abril de 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 826,44/Campanha Aviso de Suspensão Correio Braziliense junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 826,44/Campanha Aviso de Audiência Pública Correio Braziliense junho 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.239,66.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE TRANSPORTES E DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de equalizar os inúmeros transtornos causados com o bloqueio dos cartões eletrônicos especiais, utilizados por pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - PNEs e após análise da legislação que rege a matéria especialmente o Decreto nº 29.245, de 02 de julho de 2008, a Portaria 98/2007 desta Secretaria de Transportes e sobretudo com o objetivo de continuar proporcionando mobilidade aos referidos usuários do Transporte Público, resolvem:

Art. 1º - O recadastramento previsto no artigo 1º, § 2º do Decreto nº 29.245/2008 será realizado, a partir desta portaria sempre no mês de aniversário do beneficiário e sucessivamente a cada dois anos.

Art. 2º - Os permissionários que aniversariaram antes da publicação desta Portaria serão recadastrados a partir do próximo ano, mantidas as demais disposições.

Art. 3º - O prazo para renovação da gratuidade prevista no artigo anterior inicia-se no primeiro dia do mês de aniversário do beneficiário e estende-se pelos dois meses subsequentes, findo os quais, não havendo recadastramento, nem sendo a Empresa Fácil notificada pela Secretaria de Transportes sobre situação superveniente, poderá esta solicitar à mesma Secretaria o bloqueio dos cartões.

Art. 4º - Não haverá prévio bloqueio dos cartões eletrônicos especiais, em razão do recadastramento, o que somente poderá ser realizado após o decurso dos prazos previstos nesta Portaria.

Art. 5º - Constatada a utilização maior que 8 viagens individuais ou 16 com acompanhante, a Fácil comunicará a Secretaria de Transportes, solicitando os procedimentos necessários ao bloqueio do cartão e apuração de possível fraude.

Art. 6º - A partir da 9ª utilização individual ou 18ª com acompanhante, a Fácil comunicará o beneficiário por intermédio de mensagem no validador a frase: “Atenção para evitar o bloqueio do seu cartão eletrônico, procure imediatamente o Posto do passe livre na estação do Metrô da 114 sul”.

Art. 7º - A Secretaria de Justiça terá o prazo de 10 (dez) dias, depois de comunicada pela Secretaria de Transportes para apurar e informar sobre a existência de fraude com o uso do cartão eletrônico.

Art. 8º - A Fácil terá o prazo de 07 (sete) dias para a confecção dos cartões.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

Secretário de Transportes

PENIEL PACHECO

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4190

Aos 07 dias de agosto de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4189 e Extraordinária Reservada nº 606, ambas de 05.08.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que reassumirá suas atividades na Corte no dia 08.08.2008.

- Ofício nº 014/2008-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita a reprogramação de suas férias para os períodos de 09 a 19.08.08 e 12 a 20.11.08.

- Ofício nº 013/2008-GAPM, mediante o qual o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, justifica a sua ausência nas Sessões Plenárias realizadas nesta data.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002005054-6, impetrado por Leonardo José Alves Leal Neri, e 2007002005061-1, impetrado por Eduardo Frederico de Castro Borges.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Denúncia: Processo 719/2000 - Despacho 316/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 689/1993 - Despacho 361/2008, Processo 3697/1994 - Despacho 360/2008, Processo 5658/1996 - Despacho 358/2008, Processo 3477/1999 - Despacho 359/2008.

Contrato: Processo 9022/2006 - Despacho 357/2008. Estudos Especiais: Processo 568/2007 -

Despacho 354/2008. Licitação: Processo 1850/2004 - Despacho 366/2008. Outros Ajustes:

Processo 1350/1994 - Despacho 353/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5898/2007

- Despacho 367/2008. Representação: Processo 26773/2007 - Despacho 352/2008, Processo

6288/2008 - Despacho 355/2008, Processo 13811/2008 - Despacho 356/2008. Revisão de Con-

cessão: Processo 4800/1998 - Despacho 369/2008. Solicitações de Informações: Processo 23442/

2008 - Despacho 371/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 28393/2007 - Despacho 364/

2008. Tomada de Contas Especial: Processo 43185/2006 - Despacho 370/2008, Processo 6835/

2007 - Despacho 363/2008, Processo 6878/2007 - Despacho 362/2008, Processo 1723/2008 -

Despacho 365/2008, Processo 9392/2008 - Despacho 368/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 1.348/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILSON FIGUEIREDO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 4.601/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar ao órgão jurisdicionado os termos do item II, alíneas “a” e

“b”, da Decisão nº 823/2008, informando-o que o TCDF deverá verificar o seu cumprimento em futura auditoria.

Processo 2.452/96 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas quando da renovação da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, formulada pelo Deputado Distrital JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO. - DECISÃO Nº 4.597/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Transportes que cumpra imediatamente a diligência tratada no item IV da Decisão nº 5561/2007, reiterada pela de nº 2495/2008, cujo prazo encontra-se vencido desde 07/07/08, em que pese o alerta já feito para o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; II - ordenar a audiência do titular daquela Secretaria, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa sobre a falta de cumprimento, no prazo estabelecido, da diligência referida no item precedente, ante a possibilidade de aplicação da multa a que se refere o art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

Processo 2.748/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.424/97) - Aposentadoria de JAIR EVANGELISTA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 4.602/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - atenda as determinações contidas no item II da Decisão nº 536/2008; II - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 73-apenso. Processo 1.033/02 - Representação nº 004/2002-CF, em que o Ministério Público junto à Corte questiona a carência de medicamentos e materiais de uso hospitalar, com possíveis reflexos no atendimento a pacientes cardíacos pelo Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF. - DECISÃO Nº 4.603/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 725/741, relacionados no § 23 da instrução; II - considerar procedentes as razões de justificativa, bem como as alegações colacionadas por via do Memorial: a) do Senhor Jofran Frejat, quanto aos itens II, “b”, “c” e “e”, da Decisão nº 4.701/02, alterada pela Decisão nº 2.996/03; b) do Senhor Paulo Afonso Kalume Reis, quanto aos itens II, “c” e “e”, da Decisão nº 4.701/02, alterada pela Decisão nº 2.996/03; III - estender as análises quanto aos itens II, “c” e “e”, da Decisão nº 4.701/02, alterada pela Decisão nº 2.996/03, ao Senhor Alufio Toscano Franca; IV - considerar improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Senhor Valdivino José de Oliveira, deixando, porém, de apená-lo, tendo em vista a aplicação de multa pelo mesmo motivo já processada nos autos do Processo nº 8.489/05; V - determinar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 1.315/03 - Representações do Ministério Público junto a este Tribunal, e do então Deputado Distrital Augusto Carvalho (fls. 1 a 17), noticiando a existência de Convênio firmado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, tendo por objeto a locação de máquinas de auto-atendimento. - DECISÃO Nº 4.604/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 805/806, 808, 814/815 e 829/888, enviados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, considerando parcialmente cumpridas as diligências de que tratam as Decisões nºs 2448/2006 e 1770/2007; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao TCDF o resultado das providências adotadas em relação às irregularidades apontadas nos itens I e III da Decisão nº 2448/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes, devendo atentar para o disposto no item IV da Decisão nº 1770/2007.

Processo 2.743/04 (apenso o Processo GDF nº 60.005.355/02) - Pensão civil instituída por WILSON FIGUEIREDO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 4.605/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 837/2008; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 638/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.976/03) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ MAGALHÃES DE LIMA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.606/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão e de revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, para que sejam adotadas as seguintes providências: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 24-apenso, para incluir o tempo averbado e as faltas injustificadas, conforme a apuração feita à época da aposentadoria, e a contagem em dobro da Lei nº 22/89; b) ajuste os estímulos pensionais à decisão que vier a ser adotada no Processo nº 920/02, que trata do exame da constitucionalidade do procedimento de transposição de cargos previsto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 2706/2001, introduzidos pela Lei nº 3.824/2006, o que será objeto de verificação em consulta ao SIGRH.

Processo 7.423/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.556/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.773/04) - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO SOARES DA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.607/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos de reforma do ex-militar (Processos nºs 1.556/1986 - TCDF e 12.688/1970 - CBMDF), documentos alusivos à nova revisão dos proventos do militar, determinada por decisão judicial transitada em julgado, bem como informar sobre o desfecho da ação rescisória proposta pela Procuradoria-Geral do Distrito

Federal contra tal deliberação; II - retificar o ato concessório para: a) excluir a menção feita aos dispositivos da Lei nº 3.765/60 e incluir os arts. 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; b) observar que as filhas maiores de idade somente usufruirão do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem; III - observar, com relação à parcela VPNI - art. 61 da Lei nº 10.486/2002 (fls. 48/51-apenso), originária, pelo que se infere, da parcela Diária de Asilado Judicial, os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9120/06; IV - ajustar o título de pensão constante dos autos ao solicitado nos incisos anteriores; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 2.516/06 - Edital de Concorrência nº 01/2008 - TERRACAP, que tem como objeto a concessão de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, nesta assentada, retificou seu voto de fs. 777-785, excluindo o seguinte item: “VIII - recomende à Terracap, ainda, que avalie a conveniência e a oportunidade de se aguardar o deslinde da ADIn 2416-7, em curso no eg. Supremo Tribunal Federal, no que toca à regularização de terras rurais no Distrito Federal;”. - DECISÃO Nº 4.595/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo 22.727/07 (apensos os Processos GDF nºs 63.000.261/06, 63.000.374/06, 63.000.023/07, 63.000.057/07) - Prestação de contas anual dos administradores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.608/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - nos termos do art. 13, I, II e III e § 1º, da Resolução nº 102/98, considerar encerradas as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 063.000.061/2001, 063.000.112/2003, 063.000.114/2003, 063.000.145/2003, 063.000.247/2003, 063.000.118/2003, 063.000.142/2003 e 063.000.029/200; III - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que: a) faça constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, a ser juntado na próxima prestação de contas anual, o Processo nº 063.000.065/2002, anexando, se for o caso, os comprovantes de ressarcimento ou de reposição do bem; b) a teor do disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à correção e prevenção da ocorrência das impropriedades e falhas apontadas nos subitens 1.2, 2.1.1, 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.3.1, 2.1.6, 3.1.1, 3.1.2.1, 6.2 e 7.1 do Relatório de Auditoria nº 115/2007-CONT/DAS, conforme abaixo: 1) subitem 1.2 - Análise da execução física segundo os programas de trabalho: 05 ações cadastradas no Sistema de Acompanhamento Gerencial - SAG não foram executadas ou iniciadas, a saber: Construção do Hemocentro Regional em Taguatinga; Publicidade e Propaganda; Implantação do Banco de Células do Cordão Umbilical e Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da FHB; 2) subitem 2.1.1 - Pendência bancária não regularizada: divergência entre o saldo do extrato Bancário (R\$ 111.780,22) e o saldo do razão da Conta 111130800 (R\$ 111.768,54); 3) subitem 2.1.2.1 - Valores pendentes de longa data: multa no valor de R\$ 11,02 aplicada à empresa Hildebrandi Assinaturas e Comercialização de Publicações Internacionais Ltda., pelo atraso na entrega da revista, inscrita na Conta Contábil 112199900 - Outros Créditos a Receber; 4) subitem 2.1.2.2 - Morosidade no recebimento de créditos: créditos a receber da Fundação Zerbini, não sendo possível verificar se houve cobrança de multa pelo atraso referente ao crédito de R\$ 2.908,40 de competência de outubro de 2005, em virtude da falta de identificação de competências nas NLs 00691, 00698 e 00699, todas de 31/05/2006; 5) subitem 2.1.3.1 - Débito de ex-empregado a ser regularizado: registro complementar nos valores pendentes de regularização da Conta Contábil 112299900, com um saldo de R\$ 560,36, em 31/12/2006, em nome da ex-servidora Beatriz Mac Dowell Soares, citada por engano, como inclusa no Processo nº 063.000.058/02; e no Processo nº 063.000.065/02, referente à TCE, encontra-se com o valor de R\$ 1.522,04 inscrito desde 2002 na referida Conta Contábil; 6) subitem 2.1.6 - Ausência de baixa de caução: valor da Caução de R\$ 3.168,00, correspondente a 2% do contrato celebrado entre a FHB e a empresa CEI - Comércio Exp. e Imp. de Mat. Méd. Ltda. (Processo nº 063.000.195/06), que se encontrava registrado na Conta Contábil nº 199110100 até 17/09/07; 7) subitem 3.1.1 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES - Registros a Regularizar: cauções referentes ao Contrato nº 36/2004, celebrado com a empresa Americel S.A., findo em 21/07/06, constando saldo de R\$ 57,82 na conta contábil de controle de contrato (199730201), e ao Contrato nº 37/2004 da Brasil Telecom S.A., com vigência até 21/07/06, com saldo de R\$ 4.734,00 na conta contábil de controle de contrato e saldo na conta de Depósitos e Cauções. Há, ainda, informações inconsistentes no Detalhamento de Contrato (PDET015), a exemplo do Contrato nº 73/2005, que pode ter sido cadastrado em duplicidade; 8) subitem 3.1.2.1 - Inobservância do art. 80 do Decreto 16.098/94 e outras: Processo nº 063.000.049/2005, sobre pagamento à empresa Atacadista de Alimentos Fofinho Ltda., no valor de R\$ 122,90 (Contrato nº 003/2005), constando as seguintes impropriedades: a) ausência da formalização das informações, contrariando o parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 16.098/94; b) identificação incorreta do tipo de licitação na Nota de Empenho nº 00302/2006, constando “Não Aplicável”, quando o correto seria “Pregão”; c) baixa intempestiva do saldo de contrato, mediante a Nota de Lançamento nº 002026 de 29/12/2006, a qual não constou do processo e evidenciou lançamento contábil um ano após o fim do contrato, em desacordo com o princípio da competência; 9) subitem 6.2 - falhas na execução de contrato de passagens aéreas: no Processo nº 063.000.316/05, que cuidou do Convite nº 003/06, sendo firmado o Contrato nº 019/2006, constam as seguintes impropriedades: a) o extrato do contrato publicado no DODF não

continha os elementos básicos Programa de Trabalho, elemento de Despesa, Fonte e número da Nota de Empenho, contrariando os incisos IV e V do art. 9º do Decreto nº 16.098/94; b) ausência de justificativas para a requisição de passagens, dos comprovantes das viagens, dos certificados ou bilhetes e da autorização do Secretário de Estado, contrariando os incisos V e VII do art. 1º do Decreto nº 22.994/2002; c) a garantia contratual foi apresentada a posteriori na modalidade de Apólice de Seguro, contrariando a Cláusula Oitava do Contrato; d) folhas do processo (197 e 198) com numeração incorreta e sem numeração (f. 199); e) bilhete de passagem aérea com data posterior ao dia de retorno e de outra cidade do evento, sem justificativa sobre o afastamento em dias úteis (08 a 10/11/06); f) baixa contábil 06 meses após o fim da vigência contratual, evidenciando intempestividade dos registros contábeis; 10) subitem 7.1 - Contratação por dispensa inconsistente: no Processo nº 063.000.349/06, que tratou de aquisição de medicamentos com dispensa de licitação, consta que apenas 3 empresas foram consultadas pela FHB e somente uma apresentou proposta, tendo sido observado, ainda, falta de programação para aquisições desnecessárias de produtos e dispensa de multa, no valor de R\$ 2.772,00 e erros de numeração de folhas do processo; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 30.100/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.817/06) - Aposentadoria de JOÃO GOMES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.609/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência de que trata o Despacho Singular nº 130/2008 - GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 8.167/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.912/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.268/03) - Pensão militar instituída por MAURÍCIO BRASIL DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.610/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de pensão militar para: a) excluir a menção feita "artigo 40, §§ 7º e 8º", vez que tais dispositivos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, referem-se a servidores públicos civis; b) observar que as filhas maiores de idade somente usufruirão do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem; II - substituir os títulos de pensão constantes dos autos (fls. 35/42-apenso), a fim de adequá-los ao solicitado no inciso anterior.

Processo 10.901/08 (apenso o Processo TCDF nº 741/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.925/03) - Pensão militar instituída por IEDDO CAMPOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.611/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de pensão militar para: a) incluir o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, na redação dada pela Lei nº 10.556/2002; b) excluir a menção feita ao "artigo 40, §§ 7º e 8º", vez que tais dispositivos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, referem-se a servidores públicos civis; c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem; II - substituir os títulos de pensão constantes dos autos (fls. 28/29-apenso), a fim de adequá-los ao solicitado no inciso anterior.

Processo 14.745/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.510/03) - Pensão militar instituída por GERALDO RODRIGUES DA PAZ-PMDF. - DECISÃO Nº 4.612/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 14.761/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.374/04) - Pensão militar instituída por EDIMUNDO VIEIRA VERAS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.613/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique os atos de fls. 30 e 42, para corrigir a sua fundamentação legal, com a inclusão do inciso I do já mencionado § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02 e a exclusão do art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal.

Processo 15.318/08 - Admissões para o cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 4.614/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Ana Paula de Oliveira Vieira Felix, Diana Ramson Siefert, Jildence Febronia dos Santos, Juliana Soares de França, Luanda Lira Rodrigues, Maria Abadia Leite, Michelli Souza de Oliveira, Rita Pereira de Godoy Antonio e Rodineide Serafim Gregis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 16.063/08 - Admissões para o cargo de médico, Especialidades: Nefrologia e Pediatria, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº

168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 4.615/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Médico, Especialidades: Nefrologia e Pediatria, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Especialidade: Nefrologia: Fabio Monte Carnauba, Gladson Paiva Ferreira e Marcelo Pereira Lodônio; Especialidade: Pediatria Ana Cristina de Araújo Bezerra, Marciene de Fátima Queiroz Seixas, Moema Arcoverde Bezerra e Rita de Cassia Pinto Camia Laranjeira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 16.322/08 (apenso o Processo TCDF nº 781/87; apenso o Processo GDF nº 30.005.170/06) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por RUY TELES PEREIRA-ST. - DECISÃO Nº 4.616/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial da pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do respectivo título de pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - quanto à revisão da pensão, preliminarmente, determinar a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que Secretaria de Estado de Transportes, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunique à Srª Maria Claudinete Santos Teles sobre a necessidade da apresentação de documentos que contenham indícios de provas materiais para comprovar a sua condição de companheira do Sr. Ruy Teles Pereira, tais como: mesmo domicílio, conta bancária conjunta, declaração de imposto de renda ou outros documentos similares, tendo em conta que até o momento foram apresentadas apenas provas testemunhais.

Processo 16.683/08 (apenso o Processo TCDF nº 283/99; apenso o Processo GDF nº 80.006.409/07) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NONATO BESERRA BONFIM-SE. - DECISÃO Nº 4.617/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo 20.567/08 - Edital de Concorrência nº 28/2008-ASCAL/PRES-NOVACAP, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para construção das Unidades de Ensino e Docência (UED) e do Gradil da UnB, a serem localizadas no complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - CECEC, no Lote 01, Setor Leste do Gama. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.600/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 028/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP; II - determinar à Novacap que, antes da celebração do contrato decorrente da Concorrência nº 028/2008, faça a devida conciliação entre o cronograma de desembolso financeiro e a disponibilidade orçamentária, exercícios de 2008 e 2009; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo a possíveis averiguações futuras.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 534/99 (apenso o Processo GDF nº 61.022.428/93) - Pensão civil instituída por JOSÉ DE AGUIAR LEAL-SES. - DECISÃO Nº 4.618/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 68, 70/76 e 81/82 do Apenso nº 061.022.428/93, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 2.127/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.383/00 (apensos os Processos GDF nºs 102.177.162/00, 260.045.612/05) - Prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4.619/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 424/669 e do Processo nº 260.045.612/05; b) das informações nºs 067/06 - 3ª ICE, 97/2007 - 3ª ICE/Divisão de Contas e 63/2008 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - considerar cumprida a diligência objeto do item III da Decisão nº 574/2006 e do Despacho Singular nº 255/2007-JC; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, cujos resultados serão verificados em futuras contas anuais, que envie esforços para: a) regularização das pendências remanescentes da conta 1.1.2.5.2.03.00 - DEPÓSITOS PARA RECURSO, do IDHAB (em processo de extinção); b) enviar ao SENAI os documentos comprovativos da dívida relativa àquela instituição, solicitados pela Carta GAD/PÓLO-DF Nº 226, cujo valor se encontra pendente na conta 1.1.2.9.0.00.00 - OUTROS CRÉDITOS, relativa ao IDHAB (em processo de extinção), ou, caso haja dificuldade na obtenção dos registros respectivos, em virtude do pequeno valor envolvido, dê baixa no saldo contábil, em contrapartida de despesa por perda; IV - manter sobrestado o julgamento da prestação de contas anual em apreço, até o deslinde dos Processos de nºs 3.067/99, 1.406/01, 949/04 e 969/04; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

Processo 1.562/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.985/01) - Aposentadoria de ANTONIO MATIAS PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.620/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANTONIO MATIAS PEREIRA, visto às fls. 35/36 e retificado

à fl. 48 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.865/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.155/96) - Reforma de DILSON PEREIRA DO COUTO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.621/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.262/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) esclarecer a razão pela qual o militar percebe a Gratificação de Representação pelo exercício de função militar calculada em valor integral, visto que prestou serviços nessa função por 146 dias (4 meses e 26 dias), o que garantiria a incorporação à razão de 4/24 (quatro vinte e quatro avos), nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 213/91; b) acostar aos autos documentos comprobatórios da realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, regulamentados pela Portaria PMDF nº 409/2004, e, posteriormente, pela Portaria PMDF nº 491/2006; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 76 - Processo nº 054.000.204/95, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Gratificação de Representação prevista nos artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, atentando para o solicitado nas alíneas “a” e “b” precedentes; d) renumerar os documentos acostados aos autos apensos, a partir da fl. 57, exclusive; e) tornar sem efeito o documento substituído, bem como o Abono Provisório de fls. 41/42; f) observar, quanto aos valores eventualmente pagos a mais em favor do militar, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento da alínea “f” do item II do voto do Relator.

Processo 38.705/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.146/03) - Aposentadoria de JANETE MARIA LEITE DE ATAÍDE-SE. - DECISÃO Nº 4.622/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JANETE MARIA LEITE DE ATAÍDE, visto às fls. 25/28 dos autos apensos nº 080.020.146/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 23.940/06 (apenso o Processo GDF nº 80.038.585/04) - Aposentadoria de MARIA NILZA FERREIRA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 4.623/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA NILZA FERREIRA DIAS, visto às fls. 25/29 e retificado às fls. 46/49 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26930/06, acerca do “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste dos proventos da inativa; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 32.566/06 (apenso o Processo TCDF nº 993/97; apenso o Processo GDF nº 80.002.755/05) - Pensão civil instituída por MATIAS PEREIRA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.624/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de CAMÉLIAARAÚJO CARVALHO, visto às fls. 18/23 dos autos apensos nº 080.002.755/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 33.503/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.356/94; apenso o Processo GDF nº 94.000.301/05) - Pensão civil instituída por DORINATO PEREIRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4.625/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CAMPOS, visto à fl. 37 dos autos apensos nº 094.000.301/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 36.405/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.754/04) - Aposentadoria de GLEICIMAR DA SILVA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.626/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde das matérias tratadas nos Processos nº 26930/06 e 4.439/08.

Processo 40.542/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.072/06) - Pensão civil instituída por JOÃO DA SILVA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.627/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensões civis vitalícia, em favor de IRACEMA SOUSA DA COSTA, e temporária em favor de JOÃO DA SILVA COSTA JÚNIOR, visto à fl. 38 dos autos apensos nº 270.000.072/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar o jurisdicionado para a necessidade de registrar, por apostilamento, a exclusão do filho JOÃO DA SILVA COSTA JÚNIOR do rol de beneficiários, em virtude da maioria alcançada em 22.03.2008; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 11.393/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.233/04) - Aposentadoria de FELIPE SOARES MACIEL-PCDF. - DECISÃO Nº 4.628/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26.930/2006, relativa às aposentadorias por invalidez.

Processo 11.873/07 (apenso o Processo TCDF nº 13.877/05; apenso o Processo GDF nº 80.012.960/05) - Pensão civil instituída por ELIANA VELOSO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.629/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de CARMO PEREIRA, visto às fls. 20/21 e retificado às fls. 42/44 dos autos apensos nº 080.012.960/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 20.422/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.144/06) - Aposentadoria de ELIZABETH CONCEIÇÃO CABRAL DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.630/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26930/06.

Processo 25.580/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.022/04) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.631/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26930/06.

Processo 27.273/07 (apenso o Processo TCDF nº 915/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.935/05) - Pensão civil instituída por SAMUEL ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.632/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de JACIRA DE FRANÇA BARBOSA SANTOS, visto à fl. 31 dos autos apensos nº 052.001.935/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 31.181/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.168/06) - Pensão militar instituída por JOÃO DA SILVA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.633/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a) retifique o ato de fl. 32 do Processo nº 053.000.168/06, para declarar os efeitos financeiros da pensão a contar de 06.01.2006, data do óbito do instituidor, e não da data da habilitação dos filhos; b) elabore Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 46/47, também para declarar os efeitos financeiros a contar da data do óbito do instituidor; c) exclua, mediante apostilamento, se ainda não o fez, do rol dos beneficiários do ex-militar, os filhos habilitados para a pensão em exame que hajam completado 21 anos de idade e não estejam frequentando curso universitário, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

Processo 31.203/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.335/05) - Reforma de JOÃO DA SILVA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.634/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão BM JOÃO DA SILVA COSTA, visto à fl. 46 dos autos apensos de nº 053.000.335/05; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 831/08 - Edital de Concorrência nº 003/2007 - CEL/CLDF, visando à contratação de empresa especializada para realizar os serviços de produção, veiculação, transmissão e cópia de conteúdos audiovisuais. - DECISÃO Nº 4.635/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de 28.04.08 relativo à representação, com pedido de liminar; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0110.08; c) do Ofício nº 70/2008 da jurisdição; d) do Aviso de revogação da Concorrência nº 03/2007; e) da Informações nº 97/08; II - autorizar: a) seja informado ao interessado que sua Representação, com pedido de liminar, não foi examinada por perda de objeto, decorrente da revogação da licitação em causa; b) o órgão instrutivo a proceder à numeração do Volume II dos autos, em seqüência à do Volume I; c) o arquivamento dos autos.

Processo 5.192/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.482/89; apenso o Processo GDF nº 80.002.885/07) - Pensão civil instituída por AYDÉ BARBOSA DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 4.636/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ANTONIO LISBÔA DUARTE, visto às fls. 28/29 dos autos apensos nº 080.002.885/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26930/06, no que concerne à possível aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 aos benefícios pensionais instituídos por servidores que, apesar de aposentados por fundamento diverso, atenderiam aos requisitos do mencionado dispositivo; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 10.715/08 (apenso o Processo TCDF nº 932/90; apenso o Processo GDF nº 80.004.347/03) - Pensão civil instituída por VERA LÚCIA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 4.637/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de LUCIANO BARRETO BEZERRA, visto às fls. 165/166 dos autos apensos nº 080.004.347/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 16.128/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.750/07) - Aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.638/08.- O Tribunal, por una-

nimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS VIEIRA, visto à fl. 33 dos autos apensos nº 275.001.750/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 3.525/95 - Aposentadoria de JOSE ADAUTO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 4.639/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar a Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes

Processo 509/99 (apenso o Processo GDF nº 82.010.564/96) - Aposentadoria de MARÍLIA GERALDES DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 4.640/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2.645/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 139/141-apenso, retificado pelo de fl. 149-apenso, para excluir o artigo 3º e fazer constar o artigo 4º da Lei nº 1.864/98 na fundamentação dos quintos/décimos incorporados, em conformidade com o entendimento constante da Decisão nº 3.395/99, prolatada no Processo nº 3.871/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11.467/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.647/02) - Aposentadoria de AGRIPINO AUTADE SOUSA-ST. - DECISÃO Nº 4.641/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nº 3690/2007 e 6829/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - considerando o disposto no item I, alínea “b”, da Decisão nº 1396/2006, determinar que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nº 3690/2007 e 6829/07, o que será verificado no SIGH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.973/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.785/05) - Aposentadoria de ALDA PEREIRA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.642/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do sistema SIGH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar, também, à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: a) ajustar no sistema SIGH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/04; b) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais a servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), consoante disposto na alínea “a”, dispense o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até à Decisão nº 6987/06, exarada no processo nº 3337/04; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16.310/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.469/04) - Pensão civil instituída por ARISTIDES RAMOS VASCONCELOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.643/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.266/2007 (fl. 11); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 19.599/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.729/05) - Aposentadoria, cumulada com reversão, de MARIA CARMEM ALVES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 4.644/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a reversão à atividade em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do sistema SIGH no período em que a interessada esteve aposentada será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar, também, à Secretaria de Estado de Educação do DF que promova o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos no período de 21.12.05 a 08.03.07, no qual a servidora esteve aposentada, e, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais com a aplicação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), dispense o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, até à Decisão nº 6987/06, exarada no processo nº 3337/04; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 20.465/07 - Edital de Concorrência nº 003/2007, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de processamento de dados e segurança da informação, com disponibilização de infra-estrutura pela contratada, visando a operacionalização dos programas, a preservação dos dados e a manutenção dos sistemas e softwares necessários à execução das funções inerentes à Secretaria de Estado de

Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.596/08.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 25.173/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.808/05) - Aposentadoria de MARIA SOCORRO DE PAULO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4.645/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que: a) a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) observe o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/2003; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 38.232/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.993/06) - Aposentadoria de RAIMUNDO ALENCAR SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.646/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 41.870/07 - Ofício nº 1748/2007-GAB/SE (fls. 2/3), proveniente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, mediante o qual a Jurisdicionada informa à Corte medidas administrativas atinentes à prestação de serviços de manutenção da rede elétrica e de dados, de sistemas de informática e de locação de equipamentos. - DECISÃO Nº 4.598/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fl. 30/35, interposto contra os termos da Decisão nº 4273/2008 pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da LC nº 01/1994 e dos arts. 188, II, “a” e 189 do RI/TCDF; II - com esteio no § 2º, art. 4º, da Resolução 183/07, dar ciência desta deliberação à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contra-razões que entender pertinentes, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para o exame do mérito do recurso e das razões a serem apresentadas pela Jurisdicionada.

Processo 1.120/08 (apenso o Processo GDF nº 70.001.267/06) - Aposentadoria de ANTONIO GOMES DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.647/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 18/19-apenso, alterado pelo ato de fl. 31-apenso, a fim de excluir os arts. 186, inciso III, alínea “a” e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 8º da CRFB, por se tratar de aposentadoria com base na regra de transição de que trata o art. 6º da EC nº 41/2003, c/c com o art. 2º da EC nº 47/2005.

Processo 6.040/08 (apenso o Processo TCDF nº 390/99; apenso o Processo GDF nº 70.001.422/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ BEZERRA FILHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.648/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6.512/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.484/2004. - DECISÃO Nº 4.649/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu a Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 220.000.484/2004.

Processo 8.019/08 (apenso o Processo GDF nº 80.031.037/07) - Aposentadoria de DILETA COSSA CENCI-SE. - DECISÃO Nº 4.650/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8.353/08 (apenso o Processo GDF nº 113.004.296/07) - Aposentadoria de HENRIQUE BATISTA DA CUNHA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.651/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao Departamento de Estradas e Rodagem do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8.868/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.086/2001. - DECISÃO Nº 4.652/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 30/31; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 220.000.086/2001.

Processo 11.320/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.013.163/2007. - DECISÃO Nº 4.653/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3319/2008-GAB/CGDF (fls. 14/15); II - conceder a Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 060.013.163/2007. Processo 11.339/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.326/2002. - DECISÃO Nº 4.654/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu a Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 220.000.326/2002.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 2.292/93 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA TRINDADE BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 4.655/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/07 o valor da Gratificação de Raios-X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, a que tem direito a servidora inativa Maria Aparecida Trindade Barbosa, Matrícula nº 105.245-4; III - autorizar o arquivamento dos autos. Processo 1.810/03 (apenso o Processo GDF nº 61.024.042/91) - Aposentadoria de JOSÉ MARTINS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.656/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por atendida a Decisão TCDF nº 4.656/06; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 242 e 243; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.624/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.003/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NIZA MARIA ASSUNÇÃO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4.657/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo 14.679/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.610/93; apenso o Processo GDF nº 80.000.424/04) - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.658/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 63/69 - apenso pensão nº 080.000.424/04 e fls. 23 e 24, pertinentes à diligência determinada na Decisão nº 4.268/07, considerando cumprido o referido “decisum”; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de pensão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 10.686/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.115/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA GOMES DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 4.659/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de revisão publicado no DODF de 05.06.07, para substituir a expressão “redação da Emenda Constitucional nº 20/98” por “redação original” e incluir o art. 3º da EC nº 20/98.

Processo 11.950/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.084/03) - Aposentadoria de GENIVAL FLOR DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.660/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 5.478/06; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13.375/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.190/06) - Documentação referente a desligamentos de pessoal ocorridos na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução 100/98. - DECISÃO Nº 4.661/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.846/07-GAB-SE, juntado à fl. 54, e da cópia do Processo nº 080.020.531/04, relativo à sindicância instaurada, tendo por cumprida a Decisão nº 5.020/07; II - dispensar a Secretaria de Educação de encaminhar à Corte os circunstanciados esclarecimentos acerca: a) das medidas administrativas e judiciais necessárias à recomposição do erário, previstas nas Decisões nºs 4.554/06 e 374/07; b) do estabelecido na Decisão nº 5.020/07, no que concerne à afirmação, constante do Ofício nº 1.363/07-AJL/SE, de que não fora constatado enriquecimento ilícito por parte do servidor; III - determinar: a) a devolução do Processo nº 080.000.190/06 e da cópia do Processo nº 080.020.531/04 à Secretaria de Educação do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

Processo 17.133/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.892/05) - Reforma de ADEILSON ATAÍDES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.662/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.109/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 8.331/07 - Representação nº 08/2007, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto Pedido de Cautelar com vistas à suspensão de qualquer ato tendente à execução do Convênio nº 004/2006-CEASA/DF, celebrado entre a Central de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, em Liquidação, e a VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda., em virtude de indícios de graves irregularidades. - DECISÃO Nº 4.663/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da documentação de fls. 133/262 como defesa, em face da Decisão nº 6.681/07, que oportunizou a apresentação de razões de

justificativa; II - nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, dar ciência ao Presidente da VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda., mediante seu representante legal, de que a documentação encaminhada como “RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO C/C PEDIDO DE REEXAME”, em face da Decisão nº 6.681/07, será aproveitada como defesa quanto aos fatos apurados nos autos, uma vez que não cabe recurso de decisão que determine diligência, na forma dos §§ 4º e 5º da Emenda Regimental nº 22, que alterou o art. 188 do Regimento Interno do Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 25.275/08 - Pregão Eletrônico nº 837/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, ao valor de R\$ 1,00 (um real), pago pelo consumidor para almoço, nos Restaurantes Prato Cheio, localizados nas Regiões Administrativas de Itapuã e da Estrutural. - DECISÃO Nº 4.599/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 837/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os Processos nºs 2.904/90, 875/02, 2.125/03, 1.061/04 e 2.222/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo nº 1.562/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Plenário que o Coronel AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, foi eleito, no dia 30 de julho último, membro da Academia Brasileira de Letras, solicitando ao Colegiado que se deliberasse sobre a conveniência de ceder espaço nesta Corte para a solenidade de posse do ilustre Acadêmico na Cadeira nº 40 daquela instituição literária, a realizar-se no dia 11 de setembro vindouro. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação do Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 15h59, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 195/2008.

Ementa: Prestação de contas anual dos administradores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Exercício de 2006. Regularidade com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo 22.727/2007 (Apenso nºs 063.000.057/2007, 063.000.159/2006, 063.000.261/2006, 063.000.374/2006 e 063.000.023/2007).

Nome/Função/Período: Maria de Fátima Brito Portela, Diretora Presidente, de 01.01 a 31.12.06; Regina Fátima Gatto de Oliveira Thomé, Diretora Executiva, de 01.01 a 31.12.06; João Alfredo Santos, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades e falhas apuradas: Relatório de Auditoria nº 115/2007-CONT/DAS:

I – Subitem 1.2: falha de supervisão/controle no tocante à execução física segundo os programas de trabalho; II - Subitem 2.1.1: pendência bancária não-regularizada; III – Subitem 2.1.2.1: valores pendentes de regularização de longa data; IV – Subitem 2.1.2.2: morosidade no recebimento de créditos; V - Subitem 2.1.3.1: débito de ex-empregado a ser regularizado; VI - Subitem 2.1.6: ausência de baixa de caução; VII - Subitem 3.1.1: depósitos e cauções – registros a regularizar; VIII - Subitem 3.1.2.1: inobservância de exigências formais em contrato com fornecedor; IX – Subitem 6.2: falhas na execução de contrato de passagens aéreas; X - Subitem 7.1: informações inconsistentes relativas a contratação por dispensa de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 115/2007-CONT/DAS e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora e com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima nomeados, em face das mencionadas impropriedades e falhas, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4190, de 07 de agosto de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.